



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

ANEXO VIII DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

**CONCESSÃO PATROCINADA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E MANEJO DE
RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE UPANEMA/RN.**

UPANEMA, 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

SUMÁRIO

CONTRATO DE CONCESSÃO N.º [●]/[●]	6
CLÁUSULA 1ª – DAS DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO.....	8
CLÁUSULA 2ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	8
CLÁUSULA 3ª – ANEXOS	10
CLÁUSULA 4ª – OBJETO.....	11
CLÁUSULA 5ª – TIPO DA CONCESSÃO	12
CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES VINCULANTES AO CONTRATO	13
CLÁUSULA 7ª – PRAZO DA CONCESSÃO	13
CLÁUSULA 8ª – DO VALOR DO CONTRATO DE CONCESSÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	14
CLÁUSULA 9ª – CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO	14
CLÁUSULA 10ª – DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO	16
CLÁUSULA 11ª – DOS RISCOS	19
CLÁUSULA 12ª – DOS FINANCIAMENTOS	19
CLÁUSULA 13ª – SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO.....	22
CLÁUSULA 14ª – DA ESTRUTURA TARIFÁRIA.....	23
	2



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

CLÁUSULA 15 ^a – DO SISTEMA DE COBRANÇA	24
CLÁUSULA 16 ^a - DA CONTRAPRESTAÇÃO.....	26
CLÁUSULA 17 ^a - DAS FONTES EXTRAORDINÁRIAS DE RECEITA	29
CLÁUSULA 18 ^a – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA	30
CLÁUSULA 19 ^a – REAJUSTE TARIFÁRIO.....	33
CLÁUSULA 20 ^a - REAJUSTE E VARIAÇÃO TRIMESTRAL DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA	38
CLÁUSULA 21 ^a – REVISÃO ORDINÁRIA.....	42
CLÁUSULA 22 ^a – REVISÃO EXTRAORDINÁRIA	45
CLÁUSULA 23 ^a – PRORROGAÇÃO DO CONTRATO.....	48
CLÁUSULA 24 ^a – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE	48
CLÁUSULA 25 ^a – DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA	51
CLÁUSULA 26 ^a - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS	58
CLÁUSULA 27 ^a – DOS SERVIÇOS	60
CLÁUSULA 28 ^a – INVESTIMENTOS E OBRAS.....	61
CLÁUSULA 29 ^a – DO INÍCIO DAS OBRAS E DEVER DE INFORMAÇÃO	62
CLÁUSULA 30 ^a – DOS SEGUROS	63
CLÁUSULA 31 ^a – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

CONCESSIONÁRIA	66
CLÁUSULA 32 ^a – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELO PODER CONCEDENTE	70
CLÁUSULA 33 ^a – DO INADIMPLEMENTO DO PODER CONCEDENTE	71
CLÁUSULA 34 ^a – DO INADIMPLEMENTO DA CONCESSIONÁRIA	72
CLÁUSULA 35 ^a – DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	72
CLÁUSULA 36 ^a – DA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE	74
CLÁUSULA 37 ^a – DAS DESAPROPRIAÇÕES	79
CLÁUSULA 38 ^a – DO CONTRATO DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS	80
CLÁUSULA 39 ^a – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	81
CLÁUSULA 40 ^a – DA INTERVENÇÃO	85
CLÁUSULA 41 ^a – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO	86
CLÁUSULA 42 ^a – DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL	87
CLÁUSULA 43 ^a – DA ENCAMPAÇÃO	88
CLÁUSULA 44 ^a – DA CADUCIDADE	89
CLÁUSULA 45 ^a – DA RESCISÃO	91
CLÁUSULA 46 ^a – DA ANULAÇÃO DA CONCESSÃO	91
CLÁUSULA 47 ^a – DA REVERSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO	



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

.....	91
CLÁUSULA 48 ^a – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA CONCESSIONÁRIA ...	94
CLÁUSULA 49 ^a – DA VEDAÇÃO À CESSÃO, ONERAÇÃO E ALIENAÇÃO.....	95
CLÁUSULA 50 ^a – DA ALOCAÇÃO DOS RISCOS	95
CLÁUSULA 51 ^a – DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO	113
CLÁUSULA 52 ^a – DA ARBITRAGEM	113
CLÁUSULA 53 ^a – DO FORO	115



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

CONTRATO DE CONCESSÃO N.º [●]/[●]

Pelo presente instrumento, de um lado, MUNICÍPIO DE UPANEMA/RN, doravante denominado PODER CONCEDENTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Renan Mendonça Fernandes, e do outro **[NOME DA SPE / CONCESSIONÁRIA]**, com sede administrativa situada à **[Endereço]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **[●]**, composta pelas empresas **[●]**, neste ato representada por **[●]**, **[nacionalidade]**, **[estado civil]**, **[profissão]**, inscrito no CPF/MF sob o nº **[●]**, com endereço eletrônico **[e-mail]**, na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, resolvem de comum acordo, firmar o presente CONTRATO para a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, NA ÁREA DE CONCESSÃO DO MUNICÍPIO DE UPANEMA/RN, CONSIDERANDO:

I. o artigo 175 da Constituição Federal de 1988 (dispõe sobre as possibilidades legais de prestação de serviços públicos); a Lei Federal nº 8.666/93 (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública; a Lei Federal nº 8.987/95 (Dispõe sobre o regime de Concessões); a Lei Federal nº 11.079/04 (Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública); a Lei Federal nº 11.445/07, com alterações dadas pela Lei 14.026/20 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico no Brasil); a Lei Federal nº. 12.527/2011 (Regula o acesso a informações); a Lei Federal nº 12.305/2010 (Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos); a Lei Federal nº. 12.846/2013 (Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas); a Lei Orgânica do Município de Upanema/RN, instituída em 30 de março de 1990, e respectivas Emendas; a Lei Complementar Municipal nº 001/2013 (Institui a Política Municipal de Saneamento Básico, cria o Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico – SMSB e o Fundo Municipal de Urbanismo e Conservação Ambiental – FMUCA, e dá outras providências); a Lei Complementar Municipal nº 008/2023 (Dispõe sobre a suspensão da TCRD e dá outras providências); o Decreto Municipal nº. 041/2023 (Aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico de Upanema-RN); o Decreto Municipal nº 056/2022 que institui o Conselho Gestor do



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

Programa Municipal de Parcerias e Investimentos (CGPMPI), aprova o regimento interno e dá outras providências; a Lei Municipal nº 758/2022 (Institui o Programa Municipal de Parcerias e Investimentos do Município de Upanema, com o objetivo de promover, fomentar, coordenar, disciplinar, regular e fiscalizar Concessões e Parcerias Público-Privadas no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências); a Lei Municipal nº 685/2019 (Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa de corte e religação de energia elétrica e de água no município de Upanema, em caso de corte de fornecimento por falta de pagamento e dá outras providências); a Lei Municipal nº 683/2019 (Proíbe no âmbito do Município de Upanema - RN, a interrupção do fornecimento de energia elétrica, água, serviço de comunicação multimídia, e telefonia fixa/móvel por inadimplência do consumidor, nos dias que antecederem a sábados, domingos e feriados e dá outras providências); a Lei Complementar Municipal nº 008/2023 (Dispõe sobre a suspensão da TCRD e dá outras providências); a Portaria nº 0219/2022 - GPMU (Designa os membros do Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias e Investimentos de Upanema); o EDITAL, seus ANEXOS, e o CONTRATO DE CONCESSÃO (“CONTRATO”);

II. que o PODER CONCEDENTE possui autorização legislativa para realizar a CONCESSÃO dos SERVIÇOS, nos termos do Art 31 da Lei Municipal nº 758/2022 publicada em 13 de maio de 2022;

III. que realizou LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sendo o critério de julgamento a melhor proposta em razão do MENOR VALOR DA TARIFA do serviço público a ser paga pelo USUÁRIO, nos termos do inciso I do artigo 15 da Lei Federal nº 8.987/95 e MENOR VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO a ser paga pela administração pública, nos termos do art. 12, inciso II, alínea “a” da Lei Federal nº 11.079/04, para a CONCESSÃO PATROCINADA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NA ÁREA DE CONCESSÃO DO MUNICÍPIO DE UPANEMA/RN;

IV. que a CONCESSIONÁRIA, já qualificada, é a licitante vencedora e adjudicatária da LICITAÇÃO em conformidade com o ato de HOMOLOGAÇÃO, publicado no DIÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

OFICIAL no dia [●] de [●] de [●], tendo sido atendidas todas as exigências legais do EDITAL e da legislação pertinente para a formalização deste CONTRATO;

Têm entre si, justas e acordadas, as condições expressas no presente CONTRATO, que será regido pelas normas e cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 1ª – DAS DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

- 1.1. Os termos destacados em caixa alta neste CONTRATO possuem a mesma indicação de significado contida no “CAPÍTULO I – DA INTERPRETAÇÃO”, item 1, “DAS DEFINIÇÕES”, do EDITAL.
- 1.2. Em caso de divergência entre as normas previstas na legislação aplicável, nas normas regulatórias expedidas pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, no EDITAL e seus ANEXOS e neste CONTRATO e seus ANEXOS, prevalecerá a seguinte ordem:
 - I. Em primeiro lugar, as normas legais vigentes à data do EDITAL;
 - II. Em segundo lugar, as normas regulatórias expedidas pela agência reguladora competente e designada para a regulação e fiscalização dos SERVIÇOS concedidos;
 - III. Em terceiro lugar, as normas deste CONTRATO e seus ANEXOS; e,
 - IV. Em quarto lugar, as normas do corpo do EDITAL e seus ANEXOS.

CLÁUSULA 2ª – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 O presente CONTRATO será regido, no que couber, pela seguinte legislação aplicável:

2.1.1 Artigo 175 da Constituição Federal de 1988 (dispõe sobre as possibilidades legais



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

de prestação de serviços públicos);

- 2.1.2 Lei Federal nº 11.445/07, com alterações dadas pela Lei 14.026/20 (Altera o Marco Legal do Saneamento Básico no Brasil);
- 2.1.3 Lei Federal nº 8.987/95 (Dispõe sobre o regime de Concessões);
- 2.1.4 Lei Federal nº 11.079/04 (Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública);
- 2.1.5 Lei Federal nº 8.666/93 (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração Pública);
- 2.1.6 Lei Federal nº 12.305/2010 (Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- 2.1.7 Lei Federal nº 12.527/2011 (Regula o acesso a informações);
- 2.1.8 Lei Federal nº 12.846/2013 (Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas);
- 2.1.9 Lei Orgânica do Município de Upanema, instituída em 30 de março de 1990, e respectivas Emendas;
- 2.1.10 Lei Municipal nº 001/2013 (Institui a Política Municipal de Saneamento Básico, cria o Sistema Municipal de Gestão do Saneamento Básico – SMSB e o Fundo Municipal de Urbanismo e Conservação Ambiental – FMUCA, e dá outras providências);
- 2.1.11 Lei Complementar Municipal nº 008/2023 (Dispõe sobre a suspensão da TCRD e dá outras providências);
- 2.1.12 Decreto Municipal nº 056/2022 (Institui o Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias e Investimentos (CGPMPI), aprova o regimento interno e dá outras providências.);



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

- 2.1.13 Decreto Municipal nº 041/2023 (Aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Upanema/RN);
- 2.1.14 Lei Municipal nº 758/2022 (Institui o Programa Municipal de Parcerias e Investimentos do Município de Upanema, com o objetivo de promover, fomentar, coordenar, disciplinar, regular e fiscalizar Concessões e Parcerias Público-Privadas no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências);
- 2.1.15 Lei Municipal nº 685/2019 (Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa de corte e religação de energia elétrica e de água no município de Upanema, em caso de corte de fornecimento por falta de pagamento e dá outras providências);
- 2.1.16 Lei Municipal nº 683/2019 (Proíbe no âmbito do Município de Upanema - RN, a interrupção do fornecimento de energia elétrica, água, serviço de comunicação multimídia, e telefonia fixa/móvel por inadimplência do consumidor, nos dias que antecederem a sábados, domingos e feriados e dá outras providências);
- 2.1.17 Portaria nº 0219/2022 - GPMU (Designa os membros do Conselho Gestor do Programa Municipal de Parcerias e Investimentos de Upanema).
- 2.1.18 Por este EDITAL, seus ANEXOS e pelo CONTRATO DE CONCESSÃO e seus ANEXOS.

CLÁUSULA 3^a – ANEXOS

- 3.1 Constituem ANEXOS deste CONTRATO, como parte integrante, independentemente de transcrição, o EDITAL e todos os documentos que o integram, bem como os seguintes:

ANEXO 1 - PROPOSTA ECONÔMICA da ADJUDICATÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

CLÁUSULA 4^a – OBJETO

- 4.1 O objeto do presente CONTRATO é a CONCESSÃO PATROCINADA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO DE UPANEMA/RN, bem como dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ÁGUA E ESGOTO, na ÁREA DA CONCESSÃO, conforme especificações e requisitos estabelecidos no EDITAL, CONTRATO, respectivos ANEXOS e na legislação aplicável.
- 4.2 Constitui ÁREA DE CONCESSÃO a área urbana da sede de Upanema e as localidades Poré, Santa Quitéria, Baixa do Tatu, Carrasco, Esperança e Palheiros III, onde serão prestados os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA e SERVIÇOS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e as localidades Atoleiro, Bom Jesus, Caraúbas, Conceição e Independência, onde serão prestados exclusivamente os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA; e a área sede de Upanema e as localidades Poré, Santa Quitéria, Baixa do Tatu, Carrasco, Esperança, Palheiros III, Bom Jesus, Caraúbas, Conceição e Independência para os SERVIÇOS PÚBLICOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.
- 4.3 A CONCESSIONÁRIA será responsável pela prestação dos SERVIÇOS conforme previsto no ANEXO XIII do EDITAL – CADERNO DE ENCARGOS e ANEXO X do EDITAL – REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, oferecendo aos USUÁRIOS serviços de maneira eficiente, em conformidade com os INDICADORES DE DESEMPENHO estipulados, nos termos do ANEXO XII DO EDITAL – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.
- 4.3.1 A execução dos SERVIÇOS e a implantação das OBRAS e SISTEMAS serão realizados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais contidas no CONTRATO, EDITAL, seus respectivos ANEXOS, na LEGISLAÇÃO APLICÁVEL bem como nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

normas técnicas de regulação competentes para disciplinar sua execução e manutenção.

CLÁUSULA 5^a – TIPO DA CONCESSÃO

5.1 Trata-se de PARCERIA PÚBLICO PRIVADA na modalidade PATROCINADA, nos exatos termos do art. 2º, §1º, da Lei Federal nº 11.079/04, a ser explorada pela CONCESSIONÁRIA, em caráter de exclusividade, cuja sustentabilidade econômico-financeira será garantida pela arrecadação tarifária, por responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, e pela CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, por responsabilidade do PODER CONCEDENTE.

5.1.1 A arrecadação tarifária se destina à sustentabilidade econômico-financeira dos serviços de ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, coleta domiciliar e coleta seletiva OBJETO deste CONTRATO, cujo faturamento e arrecadação será responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que deverá respeitar, quando na cobrança, os adequados procedimentos de REVISÃO e REAJUSTE previstos neste CONTRATO, EDITAL e seus ANEXOS, bem como as regras, diretrizes, instruções e metodologias das normas reguladoras incidentes da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA designada.

5.1.2 As CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS se destinam à sustentabilidade econômico-financeira do SERVIÇO de destinação final de resíduos sólidos urbanos e a implantação de Usina de Triagem e Reciclagem, cujo pagamento e constituição de garantias será responsabilidade do PODER CONCEDENTE, que deverá respeitar, tanto no pagamento quanto na constituição das garantias, os procedimentos relativos aos mecanismos e fluxos de pagamento presentes no ANEXO IV do EDITAL - MECANISMOS DE PAGAMENTO E REAJUSTE e os moldes de avaliação de desempenho presentes no ANEXO XII do EDITAL - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, sem prejuízo do disposto



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

neste CONTRATO e demais ANEXOS.

CLÁUSULA 6^a – DAS OBRIGAÇÕES VINCULANTES AO CONTRATO

6.1 Além do disposto neste CONTRATO, as PARTES deverão, obrigatoriamente, cumprir as diretrizes previstas:

- 6.1.1 no Plano Municipal de Saneamento Básico vigente do Município de Upanema/RN, parte integrante desta CONCESSÃO, constante do ANEXO I do EDITAL - PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO;
- 6.1.2 no EDITAL e seus ANEXOS;
- 6.1.3 nas normativas internas da **Agência Reguladora [●]**, a ser responsável pela regulação dos serviços OBJETO deste CONTRATO, bem como pela edição de normas relativas às dimensões técnica, econômica e social quanto à prestação dos SERVIÇOS.

CLÁUSULA 7^a – PRAZO DA CONCESSÃO

6.2 O PRAZO de vigência do CONTRATO é de 35 (trinta e cinco) anos, contados a partir da DATA DA ASSUNÇÃO dos SERVIÇOS e dos sistemas a eles inerentes, conforme disposto neste CONTRATO, no EDITAL e nos demais instrumentos reguladores desta CONCESSÃO.

6.3 A emissão da ORDEM DE INÍCIO será expedida no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do CONTRATO, podendo tal prazo ser reduzido por solicitação da CONCESSIONÁRIA, caso esta já esteja devidamente mobilizada para início dos SERVIÇOS e os sistemas relativos aos SERVIÇOS estejam disponibilizados à sua imediata assunção.



CLÁUSULA 8ª – DO VALOR DO CONTRATO DE CONCESSÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1 O valor do CONTRATO é de [●] - [à definir após resultado da proposta vencedora], que consiste na estimativa do montante total destinado aos investimentos previstos ao longo da vigência da CONCESSÃO.
- 8.2 Os recursos orçamentários destinados ao pagamento das CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS decorrentes deste CONTRATO correrão por conta dos créditos orçamentários a seguir:

FICHA	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	OBJETO DO CONTRATO A SER DIRECIONADO

CLÁUSULA 9ª – CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO

- 9.1 A LICITANTE VENCEDORA deverá constituir, nos termos do art. 9º da Lei 11.079/04, previamente à assinatura do CONTRATO, SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, com sede no MUNICÍPIO, cujo objeto social deve restringir-se, única e exclusivamente, ao OBJETO da CONCESSÃO.
- 9.2 Em caso de participação de empresa isolada, a LICITANTE VENCEDORA deverá constituir, no prazo fixado, a SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, que deverá ser sua subsidiária integral com sede no MUNICÍPIO.
- 9.3 O prazo de duração da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO deve



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

corresponder, no mínimo, ao prazo de VIGÊNCIA do CONTRATO para o fiel cumprimento de todas as suas obrigações assumidas.

9.4 A SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, constituída pela LICITANTE VENCEDORA terá obrigatoriamente como objeto a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, bem como a realização das atividades correlatas e a exploração de fontes de receitas autorizadas no CONTRATO, que lhe proporcionem RECEITA EXTRAORDINÁRIA, de modo a viabilizar a concessão.

9.5 A titularidade do controle societário da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO deve ser exercida pela LICITANTE vencedora, no caso de empresa isolada, ou pela empresa líder do CONSÓRCIO, conforme credenciamento e habilitação na LICITAÇÃO, e nos termos deste CONTRATO.

9.6 O controle societário efetivo da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO poderá ser transferido somente após anuência prévia do PODER CONCEDENTE, mediante o cumprimento pelo pretendente das exigências de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal necessárias à assunção do serviço, declarando que cumprirá todas as condições e termos referentes ao OBJETO do presente CONTRATO, sob pena de caducidade do presente CONTRATO.

9.7 O PODER CONCEDENTE deverá aprovar, previamente, quaisquer processos de fusão, associação, incorporação ou cisão pretendidos pela SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, desde que mantidas as condições de controle estabelecidas no EDITAL e neste CONTRATO.

9.8 Entende-se por controle societário efetivo da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO a titularidade da maioria do capital votante, expresso em ações ordinárias nominativas com direito a voto, ou o exercício, de fato e de direito, do poder decisório para gerir suas atividades, disciplinado em eventual acordo de acionistas da CONCESSIONÁRIA ou documento com igual finalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

9.9 A realização das operações societárias sem a observância das regras desta Cláusula importará a aplicação das sanções previstas neste CONTRATO, podendo o PODER CONCEDENTE, adicionalmente à aplicação das penalidades:

- 9.9.1 determinar, quando possível, que a proponente apresente a documentação pertinente necessária à obtenção da anuência e solucione eventuais pendências, ainda que extemporaneamente, para que haja a ratificação da operação;
- 9.9.2 determinar que a CONCESSIONÁRIA retorne ao status quo ante, quer mediante atuação da própria CONCESSIONÁRIA, desfazendo a alteração societária, quer, de outro lado, por ato do próprio PODER CONCEDENTE, buscando a anulação da alteração societária realizada contrariamente ao disposto nesta Cláusula; ou
- 9.9.3 em não sendo possível a superação do vício na alteração societária realizada pela CONCESSIONÁRIA por uma das alternativas acima, decretar a caducidade da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 10^a – DOS BENS INTEGRANTES DA CONCESSÃO

10.1A partir da assinatura e publicação do extrato do CONTRATO no DIÁRIO OFICIAL, a CONCESSIONÁRIA torna-se responsável pelos SERVIÇOS inerentes à CONCESSÃO, bem como de outros serviços necessários para manutenção do estado de uso e conservação dos BENS AFETOS À CONCESSÃO nos termos do ANEXO IX DO EDITAL – RELAÇÃO DOS BENS AFETOS E REVERSÍVEIS, do CONTRATO.

10.2A CONCESSÃO será integrada pelos bens que lhe estão afetos, assim consideradas como todas as instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações, e acessórios necessários e vinculados à adequada execução dos SERVIÇOS, hoje existentes e que constam no ANEXO IX DO EDITAL – RELAÇÃO DOS BENS AFETOS E REVERSÍVEIS, do CONTRATO, bem como os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA ao longo do período de



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

CONCESSÃO que sejam vinculados à execução adequada dos SERVIÇOS.

10.2.1 Não integrarão a CONCESSÃO os bens que forem considerados inservíveis à prestação dos SERVIÇOS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, de maneira que será responsabilidade do PODER CONCEDENTE conferir a destinação final a esses bens.

10.3 Após a assinatura deste CONTRATO, é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a realização de INVENTÁRIO para que seja realizada a reversão dos bens afetos ao final da CONCESSÃO, a ser atestado pelo PODER CONCEDENTE.

10.3.1 É obrigação da CONCESSIONÁRIA realizar o INVENTÁRIO e o registro dos BENS AFETOS e os não afetos à CONCESSÃO, em até 90 (noventa) dias contados da ORDEM DOS SERVIÇOS, podendo o prazo ser prorrogado pelas PARTES, por mais 30 (trinta) dias, devendo, em todo caso, ser o INVENTÁRIO entregue ao PODER CONCEDENTE.

10.3.2 O INVENTÁRIO de bens deverá ser mantido atualizado pela CONCESSIONÁRIA.

10.3.3 A CONCESSIONÁRIA somente poderá alienar BENS REVERSÍVEIS mediante prévia autorização do PODER CONCEDENTE, exceto se proceder à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos.

10.4 Integram a CONCESSÃO e devem ser acrescentados ao INVENTÁRIO todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA, ao longo do período de CONCESSÃO, necessários e vinculados à execução adequada dos SERVIÇOS, na ÁREA DE CONCESSÃO.

10.4.1 A relação dos BENS REVERSÍVEIS elaborada pela CONCESSIONÁRIA ficará sujeita à aprovação pelo PODER CONCEDENTE, que poderá incluir ou retirar bens, para tanto realizando fiscalização *in loco* ou mediante solicitação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

documentos à CONCESSIONÁRIA.

- 10.5 Na extinção da CONCESSÃO, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA e integrados diretamente à CONCESSÃO, reverter-se-ão automaticamente ao PODER CONCEDENTE sem ônus.
- 10.6 Os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA serão considerados integralmente amortizados ou depreciados até o término do prazo contratual e, por isso, não serão objeto de indenização. Por seu turno, na hipótese de extinção antecipada do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento de indenização pelos bens reversíveis não amortizados, nos termos do disposto a seguir, na Norma de Referência nº 003 da Agência Nacional das Águas e Saneamento Básico (ANA) e na legislação vigente aplicável.
- 10.6.1 No caso de encampação, a indenização será igual ao Valor Justo dos ativos, que corresponderá ao valor presente líquido do fluxo de caixa livre do acionista somado às dívidas com terceiros, desde que prudentes e proporcionais, e aos custos de ruptura incorridos pela contratada em razão da extinção antecipada, nos termos da Norma de Referência nº 003 da Agência Nacional das Águas e Saneamento Básico (ANA).
- 10.6.2 No caso de caducidade, a indenização será igual ao Valor Justo dos ativos, que corresponderá ao valor presente líquido do fluxo de caixa livre do projeto, descontado os valores correspondentes às penalidades cabíveis nos termos da Norma de Referência nº 003 da Agência Nacional das Águas e Saneamento Básico (ANA).
- 10.6.3 Os valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de doação ou subvenção para investimentos em bens reversíveis não serão computados para fins de indenização, nos termos do § 1º do art. 42, da Lei nº 11.445, de 2007.
- 10.7 A CONCESSIONÁRIA não poderá reter ou deixar de devolver quaisquer dos BENS



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

REVERSÍVEIS. Os bens desaparecidos ou danificados serão indenizados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.

10.8 A ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA deverá auditar e certificar anualmente os investimentos realizados, os valores amortizados, a depreciação e os respectivos saldos, conforme o art. 42, § 2º, da Lei nº 11.445, de 2007.

10.9 Os BENS REVERSÍVEIS deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento, para permitir a continuidade dos SERVIÇOS ao término da CONCESSÃO pelo prazo mínimo adicional de 24 (vinte e quatro) meses, salvo quando tiverem vida útil menor, excetuado o desgaste proveniente de seu normal funcionamento.

CLÁUSULA 11ª – DOS RISCOS

11.1 A partir da assinatura e publicação do extrato do CONTRATO no DIÁRIO OFICIAL competente, a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE assumirão a responsabilidade pelos riscos a ela alocados e obrigações inerentes à exploração da CONCESSÃO, observados as disposições e seguros obrigatórios dispostos neste CONTRATO.

CLÁUSULA 12ª – DOS FINANCIAMENTOS

12.1 A CONCESSIONÁRIA é a única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS, na ÁREA DE CONCESSÃO DO MUNICÍPIO DE UPANEMA/RN, podendo, para tanto, obter financiamentos a seu critério e de acordo com sua própria avaliação, assumindo os riscos diretos pela liquidação de tais FINANCIAMENTOS.

12.2 A CONCESSIONÁRIA, nos contratos de financiamento, poderá oferecer em garantia



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

os direitos emergentes da CONCESSÃO, que deverá ser adequadamente prestado conforme este CONTRATO, podendo, para tanto, ceder fiduciariamente, vincular, empenhar, gravar, ou por qualquer forma constituir ônus real sobre os direitos principais e acessórios aqui referidos, desde que o oferecimento de tais garantias não inviabilize ou impossibilite a operacionalização e a continuidade da execução dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO.

12.3 Para os fins deste subitem entende-se por:

- (i) Direitos emergentes da CONCESSÃO: todos os direitos adquiridos pela CONCESSIONÁRIA em função da assinatura do CONTRATO, incluindo, mas não se limitando, à arrecadação tarifária, créditos de outra natureza presentes e futuros detidos pela CONCESSIONÁRIA (tais como créditos decorrentes de receitas acessórias ou complementares) e as ações representativas do capital social da CONCESSIONÁRIA;
- (ii) Financiamentos: quaisquer operações de crédito ou de emissão de valores mobiliários, seja no Brasil ou no exterior.

12.4 Não estão incluídos no conceito de financiamentos para os fins do item anterior deste EDITAL os empréstimos feitos à CONCESSIONÁRIA pelos acionistas da SPE ou por qualquer empresa que controle ou esteja sob controle comum de quaisquer dos acionistas da SPE.

12.5 Para garantir instrumentos contratuais de mútuo de longo prazo, em qualquer de suas modalidades, destinados a investimentos relacionados a este CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder ao mutuante, mediante notificação formal ao CONCEDENTE, em caráter fiduciário, seus créditos operacionais futuros, observadas as condições do artigo 28-A da Lei Federal nº 8.987/95.

12.6 Também poderão ser oferecidas em garantia aos financiadores as ações representativas do capital social da CONCESSIONÁRIA, inclusive do bloco de controle, neste último caso com prévia autorização do PODER CONCEDENTE, sob qualquer das



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

modalidades previstas em lei.

12.7 A constituição das garantias referidas nos subitens acima deverá ser comunicada ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados de seu registro nos órgãos competentes, e acompanhada de sumário descritivo informando as condições, os prazos e a modalidade de financiamento contratada, salvo no caso de necessidade de anuência prévia. O PODER CONCEDENTE se compromete a cooperar com a CONCESSIONÁRIA, no que couber, para facilitar a constituição da garantia e a CONCESSÃO do financiamento, manifestando, caso exigido pelo financiador, expressamente a sua anuência e prestando esclarecimentos na forma da LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, sempre que necessário ou assim requerido pelos financiadores.

12.8 Caso, por exigência dos contratos de financiamento, a CONCESSIONÁRIA venha solicitar por escrito ao PODER CONCEDENTE o envio de comunicações relevantes relativas ao CONTRATO a seus financiadores, o PODER CONCEDENTE deverá se comprometer a fazê-lo, observada a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

12.9 A CONCESSIONÁRIA não poderá opor ao PODER CONCEDENTE, por conta dos financiamentos de que trata esta Cláusula, quaisquer exceções ou meios de defesa como justificativa para o descumprimento de qualquer condição estabelecida neste CONTRATO, salvo se eventual descumprimento decorrer de ação ou omissão do PODER CONCEDENTE.

12.10 A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, para o financiamento das atividades decorrentes da CONCESSÃO.

12.11 Todos os instrumentos contratuais/negociações realizadas pela CONCESSIONÁRIA para a obtenção dos recursos financeiros necessários à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO independem de assinatura do PODER CONCEDENTE, resguardada a obrigação por parte da CONCESSIONÁRIA, em tais casos, de notificação formal ao PODER CONCEDENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

CLÁUSULA 13^a – SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

13.1A CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo da CONCESSÃO, deverá prestar os SERVIÇOS de acordo com o disposto neste CONTRATO e seus ANEXOS, visando ao pleno e satisfatório atendimento aos USUÁRIOS.

13.2 A prestação dos SERVIÇOS deverá ser efetivada em conformidade com a legislação aplicável, atendendo às metas e aos indicadores de qualidade e desempenho previstos para a CONCESSÃO, às normas técnicas e aos demais regulamentos aplicáveis, tendo sempre em vista o interesse público na obtenção de serviço adequado.

13.3 Para os efeitos do que estabelece este CONTRATO e sem prejuízo do disposto no ANEXO XII DO EDITAL - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, serviço adequado é o que tem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, qualidade, generalidade e cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS cobradas aos USUÁRIOS.

13.4 Ainda para os fins previstos no item anterior, considera-se:

13.4.1 regularidade: a regular prestação dos SERVIÇOS nas condições estabelecidas neste CONTRATO, no CADERNO DE ENCARGOS, REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e em outras normas em vigor, no que se incluem as normas técnicas;

13.4.2 continuidade: a prestação dos SERVIÇOS de modo contínuo e sem interrupções dentro da periodicidade estabelecida, exceto nas situações previstas neste CONTRATO, no CADERNO DE ENCARGOS, REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e nas demais normas em vigor;

13.4.3 eficiência: a execução dos SERVIÇOS de acordo com as normas, inclusive as de ordem técnica, aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, CADERNO DE ENCARGOS e SISTEMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO que assegurem, qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, o cumprimento dos objetivos e das metas da CONCESSÃO;

- 13.4.4 segurança: a execução dos SERVIÇOS com a utilização de técnicas que visem à prevenção de danos aos USUÁRIOS, aos empregados da CONCESSIONÁRIA e às instalações do serviço, em condições de factibilidade econômica;
- 13.4.5 atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos SERVIÇOS;
- 13.4.6 generalidade: universalidade do direito ao atendimento dos SERVIÇOS, em conformidade com os termos deste CONTRATO, do REGULAMENTO DOS SERVIÇOS e demais normas aplicáveis;
- 13.4.7 cortesia na prestação dos SERVIÇOS: tratamento aos USUÁRIOS com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações;
- 13.4.8 modicidade das TARIFAS: a justa correlação entre os encargos da CONCESSÃO e a TARIFA pecuniária paga pelos USUÁRIOS.
- 13.5 Com vistas a prestar os SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA poderá utilizar métodos alternativos e descentralizados em áreas remotas ou em núcleos urbanos informais consolidados, sem prejuízo da sua cobrança, conforme estabelecido pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA.

CLÁUSULA 14^a – DA ESTRUTURA TARIFÁRIA

- 14.1 É obrigação da CONCESSIONÁRIA cobrar diretamente dos USUÁRIOS as TARIFAS pela execução dos SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO e coleta domiciliar e coleta seletiva de resíduos sólidos urbanos, bem como os valores pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO prestados.

14.2 As TARIFAS que irão remunerar a CONCESSIONÁRIA são aquelas estritamente apresentadas na PROPOSTA ECONÔMICA VENCEDORA.

14.3 As TARIFAS serão preservadas pelas regras de REAJUSTE e REVISÃO previstas neste CONTRATO e ANEXO IV DO EDITAL – MECANISMOS DE PAGAMENTO E REAJUSTE, respeitado o disposto nas Leis Federais nº 8.987/95, nas Leis Estaduais aplicáveis e nas normas de regulação da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, tomando como base, durante todo o período da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

CLÁUSULA 15^a – DO SISTEMA DE COBRANÇA

15.1 As TARIFAS, responsáveis pelo custeio dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, coleta domiciliar e coleta seletiva de resíduos sólidos serão cobradas pela CONCESSIONÁRIA diretamente dos USUÁRIOS, que se localizem na ÁREA DE CONCESSÃO.

15.2 As contas de consumo dos USUÁRIOS devem conter as seguintes informações:

- I. Nome do usuário;
- II. Número de matrícula;
- III. Classificação da unidade usuária;
- IV. Endereço da unidade usuária;
- V. Número do hidrômetro;
- VI. Leituras anterior e atual do hidrômetro;
- VII. Datas da leitura anterior e da atual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

- VIII. Mês e ano de referência e datas da emissão e de vencimento da fatura;
- IX. Consumo de água do mês correspondente à fatura;
- X. Histórico do volume consumido nos últimos 6 (seis) meses e média atualizada;
- XI. Discriminação dos serviços prestados, com os respectivos valores;
- XII. Descrição dos tributos incidentes sobre o faturamento;
- XIII. Multa e mora por atraso(s) de pagamento(s);
- XIV. Valor total a pagar;
- XV. Indicação da existência de parcelamento pactuado com a Prestadora.

15.3 Serão também lançados nas faturas de consumo dos USUÁRIOS, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES executados, compreendendo os serviços de ligação, religação, dentre outros, de acordo com o estabelecido no ANEXO IV DO EDITAL - MECANISMOS DE PAGAMENTO E REAJUSTE e/ou no ANEXO X DO EDITAL - REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, e neste CONTRATO.

15.4 A CONCESSIONÁRIA poderá contratar outra(s) empresa(s), instituição(ões) financeira(s) ou não, para funcionar(em) como agente(s) arrecadador(es) das quantias mencionadas nesta Cláusula, desde que não afete o cálculo do REAJUSTE ou da REVISÃO das TARIFAS e o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, vedado o repasse dos respectivos custos para os USUÁRIOS.

15.5 A cobrança de TARIFA pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, coleta domiciliar e coleta seletiva de resíduos sólidos será realizada pela CONCESSIONÁRIA em fatura de consumo unificada.



CLÁUSULA 16^a - DA CONTRAPRESTAÇÃO

16.1A CONCESSIONÁRIA fará jus à CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA pela prestação do SERVIÇO de destinação final de resíduos sólidos urbanos, bem como pela implantação de Usina de Triagem e Reciclagem, observado os valores de referência constantes do ANEXO 1 deste CONTRATO - PROPOSTA ECONÔMICA da ADJUDICATÁRIA.

16.2A CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA deverá possibilitar a devida remuneração pelos valores investidos pela CONCESSIONÁRIA, bem como pelos custos de operação e manutenção da infraestrutura necessária à prestação do serviço de destinação final de resíduos sólidos urbanos e custo de implantação da Usina de Triagem e Reciclagem, incluindo todos os custos diretos e indiretos e demais despesas operacionais, inclusive investimentos, depreciação, manutenção e demais custos incorridos para tanto, bem como salários e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, impostos, taxas, contribuições, dentre outros que se relacionam com o fiel cumprimento deste CONTRATO.

16.3O valor fixado para a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA pressupõe a reversão e a amortização dos investimentos e dos bens vinculados à concessão por ocasião da extinção da CONCESSÃO, em condições normais de operação e continuidade, com o atendimento a todas as condições fixadas no CONTRATO e seus ANEXOS.

16.4Na hipótese de eventual subcontratação das tarefas relacionadas à CONCESSÃO, as subcontratadas deverão estar cientes de que os pagamentos ordenados pelo PODER CONCEDENTE serão sempre feitos, exclusivamente, em benefício da CONCESSIONÁRIA.

16.5A partir da DATA DA ORDEM DE INÍCIO, a CONCESSIONÁRIA poderá cobrar diretamente do PODER CONCEDENTE a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA pelos SERVIÇOS prestados, bem como explorar as demais RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, nas condições e nos termos previstos neste CONTRATO.

16.5.1 Para possibilitar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, o PODER



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

CONCEDENTE deverá manter CONTA DO MUNICÍPIO em INSTITUIÇÃO FINANCEIRA de sua livre escolha, conta essa que servirá de base para a transferência da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA à CONCESSIONÁRIA.

16.5.2 O PODER CONCEDENTE deverá, a título de garantia do pagamento previsto nesta Seção, constituir CONTA VINCULADA, nos termos do que dispõe a Cláusula 32 deste CONTRATO.

16.5.3 O pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA somente será efetuado após a efetiva execução dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO.

16.6A CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA vincenda no primeiro mês de prestação dos SERVIÇOS será calculada “*pro rata temporis*” e será proporcional ao tempo de serviço prestado no mês em questão.

16.7O valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL devida à CONCESSIONÁRIA será variável e calculado segundo o SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS ATRELADOS À CONTRAPRESTAÇÃO, nos termos do disposto no ANEXO XII – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

16.8O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá emitir a NOTA TRIMESTRAL DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS ATRELADOS À CONTRAPRESTAÇÃO VARIÁVEL (NTC), observada a metodologia disposta no ANEXO XII – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e encaminhá-la à CONCESSIONÁRIA.

16.9Em seguida, a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar relatório com o memorial de cálculo, indicando os valores devidos a título de CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA e encaminhando ao PODER CONCEDENTE o valor da fatura a pagar, calculada em função da NOTA TRIMESTRAL DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS ATRELADOS À CONTRAPRESTAÇÃO VARIÁVEL (NTC) atribuída nos termos do ANEXO XII - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO e segundo as orientações dispostas no ANEXO IV do EDITAL - MECANISMOS DE PAGAMENTO E REAJUSTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

- 16.9.1 O PODER CONCEDENTE e/ou VERIFICADOR INDEPENDENTE atestará a fatura enviada pela CONCESSIONÁRIA em até 5 (cinco) dias úteis.
- 16.9.2 Constatada a regularidade das informações enviadas, e não havendo qualquer outro impedimento, o VERIFICADOR INDEPENDENTE atestará o pagamento, devendo o PODER CONCEDENTE, em até 15 (quinze) dias, autorizar a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a realizar a transferência do valor devido à conta da CONCESSIONÁRIA.
- 16.9.2.1 Verificada a necessidade de providências complementares para emissão da fatura por parte da CONCESSIONÁRIA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que as pendências forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.
- 16.9.3 Recebida a autorização e a fatura já atestada pelo PODER CONCEDENTE, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá providenciar, de imediato, o pagamento devido à CONCESSIONÁRIA.
- 16.9.3.1 A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA não poderá recusar a Autorização de Pagamento, exceto em caso de erros que inviabilizem o pagamento, situação em que devolverá a Autorização de Pagamento para o PODER CONCEDENTE, que promoverá os ajustes devidos no prazo de 2 (dois) dias corridos.
- 16.9.4 Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE, o valor devido será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do inadimplemento. O saldo devedor, após a incidência de juros, deverá ser corrigido pela variação do IPCA (IBGE) ou outro índice que vier a substituí-lo, *pro rata temporare*, da data prevista contratualmente para pagamento até a data de sua efetivação.
- 16.10 A CONTA DO MUNICÍPIO não poderá ser encerrada até a final liquidação das obrigações assumidas pelo PODER CONCEDENTE por força do presente CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

- 16.11 Nenhum pagamento isentará a CONCESSIONÁRIA das obrigações previstas neste CONTRATO, quaisquer que sejam, nem implicará a aprovação definitiva dos SERVIÇOS executados.
- 16.12 Caso o atraso no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA ultrapasse o prazo de 90 (noventa) dias, a CONCESSIONÁRIA poderá pleitear judicialmente a rescisão do contrato, resguardados os casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, nos termos do art. 78, inciso XV da Lei nº 8.666/93.
- 16.13 A CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA será objeto de REVISÃO e REAJUSTE na forma prevista neste CONTRATO.

CLÁUSULA 17^a - DAS FONTES EXTRAORDINÁRIAS DE RECEITA

- 17.1A CONCESSIONÁRIA poderá, a partir da celebração deste CONTRATO, mediante prévia aprovação do CONCEDENTE, auferir RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, oriundas da exploração direta ou indireta de fontes de receita alternativa, complementares, acessórias e/ou de projetos associados aos SERVIÇOS, desde que a exploração dessas atividades não ultrapassem o prazo da CONCESSÃO, ressalvados os SERVIÇOS COMPLEMENTARES já autorizados no EDITAL e neste CONTRATO.
- 17.2Os ganhos econômicos provenientes das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS serão compartilhados entre a CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE, nos percentuais de 80% (oitenta por cento) para a CONCESSIONÁRIA e 20% (vinte por cento) para o PODER CONCEDENTE, sobre o valor da receita bruta obtida.
- 17.3A exploração de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS ocorrerá por interesse da CONCESSIONÁRIA, podendo, inclusive, ser sugerida pelo PODER CONCEDENTE, e será formalizada por meio de termo aditivo, que determinará a conta, específica e individualizada por natureza, em que serão contabilizados, mensalmente, os valores obtidos através da exploração das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.
- 17.4As RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS não poderão acarretar prejuízo à normal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

prestação dos SERVIÇOS, observado o disposto no artigo 11 da Lei Federal nº 8.987/95.

17.5 A exploração dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES poderá ser executada diretamente pela CONCESSIONÁRIA ou por terceiros por ela livremente escolhidos e contratados.

17.6 As atividades permitidas estão sujeitas, naquilo que for pertinente, à legislação aplicável e ao cumprimento das normas e posturas municipais vigentes, devendo ser obedecido, ainda, o disposto neste CONTRATO.

17.7 A exploração de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS poderá ser utilizada, dentre outras hipóteses, ser utilizada em benefício da modicidade das TARIFAS, com base no disposto no art. 11 e 17 da Lei 8.987/95.

**CLÁUSULA 18^a – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DIRETRIZES
PARA ELABORAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA**

18.1 Constitui condição fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, de modo que o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO observará o disposto no ANEXO VI DO EDITAL - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA.

18.2 O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO poderá ser solicitado, dentro do prazo de vigência da CONCESSÃO, quando qualquer uma das PARTES observar, seja por meio da REVISÃO ORDINÁRIA ou através da REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, que:

18.2.1 Foram gerados efeitos decorrentes de evento cujo risco não tenha sido a ela alocado na MATRIZ DE RISCO, que acarretem em desbalanceamento da equação econômico-financeira do CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

18.2.2 Devido aos efeitos apontados no item 17.2.1, observou-se uma variação relevante no FLUXO DE CAIXA LIVRE DO PROJETO REFERENCIAL do empreendimento.

18.3 A análise do pedido de recomposição do EQUILÍBRIO-ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO, a ser realizada pelo PODER CONCEDENTE, pressupõe a verificação das condições econômicas globais do ajuste, tomando-se como base os efeitos dos eventos que lhe deram causa, descritos em relatório técnico a ser apresentado pela PARTE interessada.

18.3.1 A elaboração de relatório técnico pela PARTE interessada, observada a metodologia disposta no ANEXO VI DO EDITAL - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA, poderá contar com a participação de entidade especializada especialmente contratada para essa finalidade. O VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá atuar na figura de tal entidade especializada quando ocorrer contratação específica para esta função, nos termos do ANEXO XI DO EDITAL - CADERNO DE GESTÃO.

18.3.2 O relatório técnico deverá conter dados históricos da própria CONCESSIONÁRIA ou, caso inexistentes, dados oficiais públicos de instituições que sejam amplamente conhecidas do território nacional, aceitando-se, em último caso, na ausência dos dados em referência, dados históricos da AGÊNCIA REGULADORA, se aplicáveis.

18.3.3 O relatório técnico deverá especificar, ainda todas as informações contratuais e operacionais necessárias para embasamento do pleito e deverá conter, ao menos:

18.3.3.1 Descrição do evento de desequilíbrio;

18.3.3.2 Embasamento contratual para cada evento contido nos pleitos, evidenciando o risco materializado e sua alocação, conforme disciplinado na matriz de risco



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

disposta no ANEXO VIII DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO;

18.3.3.3 Detalhamento dos impactos operacionais decorrentes de cada evento pleiteado, contendo as datas de início e fim dos impactos, em forma de relatório técnico ou laudo pericial;

18.3.3.4 Detalhamento dos impactos econômico-financeiros de cada evento pleiteado, no FLUXO DE CAIXA LIVRE DO PROJETO REFERENCIAL e no PARÂMETRO DE EQUILÍBRIO ORIGINAL;

18.3.3.5 Situação Atual do FLUXO DE CAIXA LIVRE DO PROJETO REFERENCIAL e do PARÂMETRO DE EQUILÍBRIO ORIGINAL, consolidando o impacto econômico-financeiro de todos os eventos de desequilíbrio computados ao mesmo tempo.

18.4A recomposição do EQUILÍBRIO-ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO será realizada de forma que seja nulo o VALOR PRESENTE LÍQUIDO do FLUXO DE CAIXA MARGINAL projetado para todo o período da CONCESSÃO, em razão do evento que ensejou a recomposição, considerando:

18.4.1 Os fluxos marginais calculados com base na diferença entre as situações com e sem evento; e

18.4.2 Os fluxos marginais necessários à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, tomando-se em conta a aplicação das modalidades de recomposição previstas.

18.5 Na composição do preço, poderá ser considerado ainda um percentual sobre o investimento para Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), devendo-se referenciar a metodologia utilizada para determinação desse percentual ou justificar o valor adotado com fundamentação técnica apropriada, preferencialmente a partir de dados oficiais de instituições amplamente reconhecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

18.6 A resolução de disputas entre as PARTES, relacionado ao procedimento de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, não acarretará a suspensão ou alteração dos encargos previstos neste CONTRATO.

18.6.1 As divergências surgidas no PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO EQUILÍBRIO-ECONÔMICO-FINANCEIRO do ANEXO VIII DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO serão resolvidas conforme os mecanismos de solução de conflitos previstos no CONTRATO.

18.7 O PROCESSO DE AVALIAÇÃO DO EQUILÍBRIO-ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO deverá ser concluído em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, ressalvada a hipótese, devidamente justificada, em que seja necessária a prorrogação do prazo.

18.8 Sempre que forem atendidas as condições deste CONTRATO considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA 19^a – REAJUSTE TARIFÁRIO

19.1 Os valores das TARIFAS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES serão reajustados a cada 12 (doze) meses contados da DATA BASE DA PROPOSTA.

19.2 O cálculo do REAJUSTE dos valores das TARIFAS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser observada a metodologia contida no ANEXO IV - MECANISMOS DE PAGAMENTO E REAJUSTE do EDITAL e descrita abaixo, com base nos valores e índices apresentados na proposta vencedora.

19.3 O reajuste das TARIFAS e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES serão calculados de acordo com a fórmula abaixo, que servirá de BASE DE CÁLCULO para o reajuste do ano corrente:

$$Tb_t = Tb_{t-1} \times IRI$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

Sendo:

Tb_t : BASE DE CÁLCULO para o reajuste do ano corrente;

Tb_{t-1} : BASE DE CÁLCULO do reajuste realizado no período anterior;

IRI: referente ao ÍNDICE DE REAJUSTE INFLACIONÁRIO, dado pela fórmula:

$$IRI = \left[0,5 \times \left(\frac{IPCAM_i}{IPCAM_o} - 1 \right) + 0,1 \times \left(\frac{EE_i}{EE_o} - 1 \right) + 0,4 \times \left(\frac{IGPM_i}{IGPM_o} - 1 \right) \right]$$

Em que:

IPCAM_i: É o índice IPCA “IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo”, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), correspondente ao terceiro mês anterior ao envio do cálculo do REAJUSTE TARIFÁRIO à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA da nova TARIFA;

IPCAM_o: É o índice IPCA “IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo”, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), correspondente ao terceiro mês anterior ao envio do cálculo do REAJUSTE TARIFÁRIO à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA da TARIFA em vigor;

EE_i: é o valor da tarifa de energia elétrica referente ao “Grupo A- Convencional, Subgrupo A4 (2,3kv a 25KV) - valor de consumo em kWh, praticada pela concessionária de energia local, correspondente ao terceiro mês anterior ao envio do cálculo do REAJUSTE TARIFÁRIO à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA da nova TARIFA;

EE_o: é o valor da tarifa de energia elétrica referente ao “Grupo A- Convencional, Subgrupo A4 (2,3kv a 25KV) -valor de consumo em kWh, praticada pela concessionária de energia local, correspondente ao terceiro mês anterior ao envio do cálculo do REAJUSTE TARIFÁRIO à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA da TARIFA em vigor;

IGPM_i: É o índice “IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado (200045- col. 7)”, publicado



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), correspondente ao terceiro mês anterior ao envio do cálculo do REAJUSTE TARIFÁRIO à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA da nova TARIFA;

IGPMo: É o índice “IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado (200045- col. 7)”, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), correspondente ao terceiro mês anterior ao envio do cálculo do REAJUSTE TARIFÁRIO à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA da TARIFA em vigor;

19.4 Se, por qualquer motivo, for suspenso o cálculo do índice acima mencionado, será adotado, por um período não superior a 06 (seis) meses, outro índice de custos ou preços, escolhidos de comum acordo entre as PARTES.

19.5 Na hipótese de o cálculo do índice ser definitivamente encerrado, outro índice que retratem a variação de preços dos principais componentes de custos considerados na formação do valor da TARIFA serão estabelecidos no âmbito das normas de regulação.

19.6 A TARIFA EFETIVA para os 12 meses posteriores à aprovação do REAJUSTE será determinada em função da BASE DE CÁLCULO e da NOTA ANUAL DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS ATRELADOS À TARIFA a partir da fórmula abaixo:

$$T_{efetiva} = Tb_t \times NAT$$

Onde:

T_{efetiva}: é a TARIFA EFETIVA a ser cobrada após a aprovação do reajuste

Tb_t: BASE DE CÁLCULO para o reajuste do ano corrente, determinada a partir da BASE DE CÁLCULO do período anterior e pelo ÍNDICE DE REAJUSTE INFLACIONÁRIO.

NAT: NOTA ANUAL DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS ATRELADOS À TARIFA, de acordo com o proposto pelo ANEXO XII DO EDITAL – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

19.7A fim de considerar um limite máximo para o NAT que não inviabilize a operação da CONCESSIONÁRIA naquele ano, de forma que ele possa se recuperar no exercício seguinte, foi estabelecido um limite mínimo de 0,90 (nove décimos).

19.7.1 Caso a CONCESSIONÁRIA atinja o NAT abaixo do mínimo de 0,90 em dois anos consecutivos ou três vezes não consecutivas em menos de 5 anos, poderá ser declarada caducidade do CONTRATO.

19.8Nos dois primeiros reajustes a partir da DATA BASE DA PROPOSTA econômica, o NAT assumirá o valor de 1 (um), de modo que a TARIFA EFETIVA coincida com a BASE DE CÁLCULO.

19.8.1 A NOTA ANUAL DE DESEMPENHO, calculada nos termos do ANEXO XII DO EDITAL – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, incidirá sobre o valor da TARIFA EFETIVA a partir do segundo REAJUSTE tarifário.

19.9O cálculo do REAJUSTE dos valores das TARIFAS e SERVIÇOS COMPLEMENTARES será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, observadas as fórmulas acima. Fica alocada à CONCESSIONÁRIA a responsabilidade do envio do cálculo do REAJUSTE com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência com relação à data prevista para sua aplicação, respeitando os seguintes prazos:

19.9.1 A ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da comunicação da CONCESSIONÁRIA neste sentido, para examinar o cálculo apresentado pela CONCESSIONÁRIA e manifestar-se a respeito. Não se manifestando a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA no prazo assinalado, será considerado tacitamente aceito o cálculo apresentado pela CONCESSIONÁRIA.

19.9.2 O prazo acima poderá ser suspenso uma única vez, caso a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA determine a apresentação pela CONCESSIONÁRIA de informações e documentos adicionais, reiniciando-se a



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

contagem dos dias restantes a partir da data em que a CONCESSIONÁRIA cumprir com tal solicitação.

19.9.3 A CONCESSIONÁRIA dará publicidade ao REAJUSTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação.

19.10 Não poderá a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA obstar o reajustamento da TARIFA, conforme previsto nesta cláusula, desde que verificada a exatidão do cálculo apresentado baseado na documentação técnica apresentada.



CLÁUSULA 20ª - REAJUSTE E VARIAÇÃO TRIMESTRAL DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA

20.1 O reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA ocorrerá nos termos dos itens a seguir:

20.1.1 Os valores da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA serão reajustados a cada 12 (doze) meses, contados da DATA BASE DA PROPOSTA.

20.1.2 O cálculo do REAJUSTE dos valores da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA será elaborado pela CONCESSIONÁRIA e deverá observar a metodologia descrita abaixo, com base nos valores e índices apresentados na PROPOSTA ECONÔMICA vencedora.

20.1.3 A BASE DE CÁLCULO para o REAJUSTE da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA será encontrada a partir da fórmula abaixo:

$$Cb_t = Cb_{t-1} \times IRI$$

Sendo:

Cb_t : BASE DE CÁLCULO para o REAJUSTE do ano corrente;

Cb_{t-1} : BASE DE CÁLCULO do REAJUSTE realizado no período anterior;

t: Ano corrente;

IRI: referente ao Índice de REAJUSTE Inflacionário, dado pela fórmula:

$$IRI = \left[0,5 \times \left(\frac{IPCAM_i}{IPCAM_o} - 1 \right) + 0,1 \times \left(\frac{OD_i}{OD_o} - 1 \right) + 0,4 \times \left(\frac{IGPM_i}{IGPM_o} - 1 \right) \right]$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

Em que:

IPCAMi: É o índice IPCA “IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo”, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), correspondente ao terceiro mês anterior ao envio do cálculo do REAJUSTE TARIFÁRIO à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA da nova TARIFA;

IPCAMo: É o índice IPCA “IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo”, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), correspondente ao terceiro mês anterior ao envio do cálculo do REAJUSTE TARIFÁRIO à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA da TARIFA em vigor;

ODi: Preço médio para grandes consumidores de óleo Diesel S10 no Estado do Rio Grande do Norte, disponibilizado pela ANP/Brasil-Diesel, correspondente ao terceiro mês anterior ao envio do cálculo do REAJUSTE TARIFÁRIO à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA da nova TARIFA;

ODO: Preço médio para grandes consumidores de óleo Diesel S10 no Estado do Rio Grande do Norte, disponibilizado pela ANP/Brasil-Diesel, correspondente ao terceiro mês anterior ao envio do cálculo do REAJUSTE TARIFÁRIO à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA da TARIFA em vigor;

IGPMi: É o índice “IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado (200045- col. 7)”, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), correspondente ao terceiro mês anterior ao envio do cálculo do REAJUSTE TARIFÁRIO à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA da nova TARIFA;

IGPMo: É o índice “IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado (200045- col. 7)”, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), correspondente ao terceiro mês anterior ao envio do cálculo do REAJUSTE TARIFÁRIO à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA da TARIFA em vigor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

- 20.1.4 Se, por qualquer motivo, for suspenso o cálculo do índice acima mencionado, será adotado, por um período não superior a 06 (seis) meses, outro índice de custos ou preços, escolhidos de comum acordo entre as PARTES.
- 20.1.5 Para fins de apuração da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, até o envio do segundo REAJUSTE da TARIFA para a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, a NTC será considerada igual a 1 (um).
- 20.1.6 O cálculo do REAJUSTE do valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, observadas as fórmulas acima. Fica alocada à CONCESSIONÁRIA a responsabilidade do envio do cálculo do REAJUSTE com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência com relação à data prevista para sua aplicação, respeitando os seguintes prazos:
- 20.1.6.1 A ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA terá o prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da CONCESSIONÁRIA neste sentido, para examinar o cálculo apresentado pela CONCESSIONÁRIA e manifestar-se a respeito. Não se manifestando a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA no prazo assinalado, será considerado tacitamente aceito o cálculo apresentado pela CONCESSIONÁRIA.
- 20.1.6.2 O prazo acima poderá ser suspenso uma única vez, caso a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA determine a apresentação pela CONCESSIONÁRIA de informações e documentos adicionais, reiniciando-se a contagem dos dias restantes a partir da data em que a CONCESSIONÁRIA cumprir com tal solicitação.
- 20.1.7 Não poderá a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA obstar o reajustamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, conforme previsto nesta cláusula, desde que verificada a exatidão do cálculo apresentado baseado na documentação técnica apresentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

20.2 A variação trimestral da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA será determinada nos termos dos itens a seguir:

20.2.1 A CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA será determinada trimestralmente em função da BASE DE CÁLCULO e da NOTA TRIMESTRAL DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS ATRELADOS À CONTRAPRESTAÇÃO (NTC).

20.2.2 Para fins de apuração da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, até o envio do segundo REAJUSTE da TARIFA para a ENTIDADE REGULADORA, a NTC será considerada igual a 1 (um).

20.2.3 A fim de considerar um limite máximo para o impacto do NTC que não inviabilize a operação da CONCESSIONÁRIA naquele trimestre, de forma que ela possa se recuperar no período seguinte, foi estabelecido a parcela fixa e a parcela variável da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA.

20.2.3.1 $Cb_t \times 0,9$ refere-se a parte da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA garantida a CONCESSIONÁRIA.

20.2.3.2 $Cb_t \times 0,1 \times NTC$ refere-se a parte da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA sujeita a aplicação do NTC.

20.2.4 A CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA será calculada a partir da fórmula abaixo:

$$\text{Contraprestação Pública}_{Efetiva} = (Cb_t \times 0,9) + (Cb_t \times 0,1 \times NTC)$$

Em que:

Contraprestação Pública_{efetiva}: é a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA EFETIVA a ser cobrada após a incidência do NTC.

Cb_t : BASE DE CÁLCULO para a variação do trimestre de referência, determinada a partir da BASE DE CÁLCULO do período anterior e pelo ÍNDICE DE REAJUSTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

INFLACIONÁRIO.

NTC: NOTA TRIMESTRAL DE DESEMPENHO DOS SERVIÇOS ATRELADOS À CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, de acordo com o proposto pelo ANEXO XII DO EDITAL – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

CLÁUSULA 21ª – REVISÃO ORDINÁRIA

21.10 CONTRATO será objeto de REVISÃO ORDINÁRIA, sucessivamente, a cada 3 (três) anos, sendo a primeira delas realizada após 3 (três) anos contados da DATA BASE DA PROPOSTA, observadas as condições de processamento e os limites estabelecidos adiante.

21.2A REVISÃO ORDINÁRIA do CONTRATO será promovida pelo PODER CONCEDENTE, podendo, observada a necessidade, contar com apoio do VERIFICADOR INDEPENDENTE e terá por objetivo:

21.2.1 a reavaliação das condições da prestação dos SERVIÇOS;

21.2.2 processar os pleitos de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO não submetidos às revisões extraordinárias;

21.2.3 revisão das METAS DE ATENDIMENTO e os INDICADORES DE DESEMPENHO, em função de eventuais atualizações implantadas no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, verificando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou a necessidade de reequilibrá-lo;

21.2.4 analisar os INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no ANEXO XII DO EDITAL - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, com vistas a aperfeiçoar, caso necessário, as condições de monitoramento, funcionalidade e de eficácia dos índices, parâmetros e indicadores adotados, a partir da consideração

42



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

do desenvolvimento tecnológico, da percepção dos USUÁRIOS e do aprimoramento qualitativo e quantitativo dos SERVIÇOS;

21.2.5 avaliar a necessidade de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO do CONTRATO caso, no âmbito da prestação dos SERVIÇOS, isolada ou conjuntamente:

21.2.5.1 As porcentagens das economias beneficiárias da tarifa residencial social superarem o limite de 21% (vinte e um por cento) das economias totais, em conformidade com o ANEXO IV - MECANISMOS DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

21.2.5.2 As porcentagens das economias beneficiárias da tarifa residencial popular superarem o limite de 28% (vinte e oito por cento) das economias totais, em conformidade com o ANEXO IV - MECANISMOS DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

21.2.6 promover outras adaptações no objeto do CONTRATO que se fizerem necessárias nos termos deste instrumento, verificando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO ou a necessidade de reequilibrá-lo.

21.3 O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO do CONTRATO justificado no âmbito da REVISÃO ORDINÁRIA observará a disciplina contida no ANEXO VI DO EDITAL - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA .

21.4 Eventuais alterações, substituições ou revisões dos INDICADORES DE DESEMPENHO constantes do ANEXO XII DO EDITAL - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO, serão implementadas conjuntamente entre PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA, com a interveniência da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, com vistas a aperfeiçoar as condições de monitoramento, funcionalidade e de eficácia dos INDICADORES DE



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

DESEMPENHO, a partir da consideração do desenvolvimento tecnológico, da percepção dos USUÁRIOS e do aprimoramento qualitativo e quantitativo dos SERVIÇOS, e dependerão em todos os casos da manutenção do equilíbrio econômico financeiro do CONTRATO.

21.5 O procedimento de REVISÃO ORDINÁRIA deverá ser concluído em prazo não superior a 90 (noventa) dias, ressalvadas as hipóteses, devidamente justificadas, em que seja necessária a prorrogação do prazo.

21.6 No curso da REVISÃO ORDINÁRIA, as PARTES poderão instruir as suas manifestações e requerimentos com os documentos que entenderem cabíveis, inclusive contando com participação de entidade técnica especializada.

21.7 O parecer conclusivo acerca da necessidade de REVISÃO ORDINÁRIA DO CONTRATO será proferido pelo PODER CONCEDENTE, com apoio, caso necessário, do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

21.8 Ocorrida a mora do PODER CONCEDENTE na conclusão do procedimento de REVISÃO ORDINÁRIA, conforme previsto nas cláusulas acima, ou existindo discordância quanto à decisão adotada pelo PODER CONCEDENTE ao final do procedimento previsto nesta Cláusula, poderão ser adotados, pela CONCESSIONÁRIA, os mecanismos de solução de controvérsias previstos neste CONTRATO.

21.9 Caso a REVISÃO ORDINÁRIA do CONTRATO implique alteração do valor das TARIFAS ou da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA fixada no ANEXO 1 do CONTRATO - PROPOSTA ECONÔMICA da ADJUDICATÁRIA, se fará necessária a anuência da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA quanto aos novos valores da TARIFA ou da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA alterada.

21.10 A realização das REVISÕES ORDINÁRIAS não exclui o direito das partes à REVISÃO EXTRAORDINÁRIA quando se verificarem os pressupostos para tanto.



CLÁUSULA 22ª – REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

22.10 CONTRATO será objeto de REVISÃO EXTRAORDINÁRIA, a qualquer tempo, quando se verificarem os seguintes eventos:

- 22.1.1 sempre que houver, imposta pelo PODER CONCEDENTE ou pela ENTIDADE REGULADORA, modificação unilateral do CONTRATO, que importe variação dos seus custos ou receitas, tanto para mais quanto para menos;
- 22.1.2 excetuado o imposto de renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem novas disposições legais, após a data de apresentação da PROPOSTA ECONÔMICA pela CONCESSIONÁRIA, desde que acarretem repercussão nos custos da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais quanto para menos, bem como seu impacto sobre as condições financeiras do CONTRATO, em conformidade com o disposto no § 3º do art. 21 da Lei Federal nº 8.987/95;
- 22.1.3 sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de fato do príncipe ou ato da Administração, resultem, comprovadamente, em variações dos custos da CONCESSIONÁRIA, incluindo determinações de autoridades ambientais que alterem os seus encargos, dentre eles, a modificação ou antecipação das metas da CONCESSÃO previstas no ANEXO II DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA.
- 22.1.4 sempre que houver alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, tais como as que concedam isenção, redução, desconto ou qualquer outro privilégio tributário ou tarifário;
- 22.1.5 sempre que circunstâncias supervenientes, em razão de caso fortuito, força maior e interferências imprevistas para efetivação dos quais não seja atribuível responsabilidade à CONCESSIONÁRIA, acarretem alteração dos custos da



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

CONCESSIONÁRIA;

22.1.6 nos demais casos não expressamente listados acima que venham a alterar o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, não motivados ou causados pela CONCESSIONÁRIA; e

22.1.7 nos demais casos previstos neste CONTRATO e na legislação.

22.2 Sempre que houver solicitação de REVISÃO dos valores das TARIFAS ou da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, poderá ser formalmente acordado, como finalidade complementar ao aumento ou a diminuição do valor da TARIFA, a adoção de qualquer alternativa, legal e juridicamente possível, que venha atingir o objetivo da REVISÃO, tais como:

- a. alteração dos prazos para o cumprimento das metas e objetivos da CONCESSÃO;
- b. supressão ou aumento de encargos para a CONCESSIONÁRIA;
- c. realinhamento da TARIFA ou da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA;
- d. combinação das alternativas referidas acima.

22.3 Um mesmo evento que ensejar a REVISÃO da TARIFA ou da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, com a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, não poderá ser novamente invocado para fim de ulteriores REVISÕES.

22.4 Ocorrendo qualquer dos eventos mencionados no item 22.1 acima, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, em até 120 (cento e vinte) dias de sua verificação, o requerimento de REVISÃO, instruído com todas as informações e dados necessários à sua análise, acompanhado de “Relatório Técnico” ou “Laudo Pericial” onde demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão do evento sobre os componentes de custos



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

e seus reflexos sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, que definem o valor da TARIFA ou da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA.

22.5 A ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data em que for protocolado o requerimento de REVISÃO referido no item anterior, para se pronunciar, sendo a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA a responsável pela decisão.

22.5.1 O prazo poderá ser suspenso uma única vez, caso a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA solicite à CONCESSIONÁRIA a apresentação de informações adicionais, voltando o prazo a fluir, com a contagem dos dias restantes, a partir do cumprimento dessa exigência.

22.6 Aprovando o valor da REVISÃO proposto pela CONCESSIONÁRIA, ou outra forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA notificará formalmente à CONCESSIONÁRIA, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de sua decisão.

22.7 Na hipótese de a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA não concordar, total ou parcialmente, com o valor proposto pela CONCESSIONÁRIA para a REVISÃO da TARIFA ou da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, deverá informá-la, fundamentadamente, dentro do prazo aludido no item acima, acerca das razões de sua inconformidade, fixando o valor a ser praticado ou a forma de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

22.8 Caso, no prazo referido no item 22.5, a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA não se manifeste a respeito da proposta de REVISÃO apresentada pela CONCESSIONÁRIA, esta aplicará, a partir da próxima fatura, observado o prazo de divulgação previsto adiante, as TARIFAS com base nos novos valores propostos, até que haja manifestação final em esfera administrativa, por parte do PODER CONCEDENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

22.9 A CONCESSIONÁRIA compensará os valores eventualmente cobrados a maior caso a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA manifeste-se contrariamente aos valores das TARIFAS revisadas, em sede de processo administrativo, após o prazo referido no item 22.5.

22.10 No caso de alteração no valor da TARIFA, a CONCESSIONÁRIA dará publicidade do valor tarifário revisado, mediante publicação em jornal de grande circulação no âmbito da ÁREA DE CONCESSÃO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação.

CLÁUSULA 23^a – PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

23.10 CONTRATO não poderá ter seu prazo prorrogado, por força do disposto no art. 5º, inciso I da Lei nº 11.079/04.

CLÁUSULA 24^a – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

24.1 Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos neste CONTRATO, em conformidade com a legislação aplicável, são obrigações do PODER CONCEDENTE:

24.1.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições do EDITAL, deste CONTRATO e das NORMAS DE REGULAÇÃO e demais normas aplicáveis à CONCESSÃO;

24.1.2 Auxiliar a CONCESSIONÁRIA, caso necessário, a impor aos USUÁRIOS a obrigação de se conectarem ao SISTEMA;

24.1.3 Auxiliar a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA no acompanhamento e na fiscalização dos SERVIÇOS, zelando pela sua adequada prestação;

24.1.4 Alterar unilateralmente este CONTRATO nos casos previstos em Lei, garantindo



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

a prévia adoção das medidas necessárias para que seja mantido seu equilíbrio econômico-financeiro;

24.1.5 Extinguir a **CONCESSÃO**, nos casos previstos em lei e neste **CONTRATO**;

24.1.6 Celebrar termo aditivo contratual quando for o caso;

24.1.7 Obter autorizações e/ou anuências de proprietários de áreas particulares necessárias, declarar utilidade pública, em caráter de urgência, e promover, em conjunto com a **CONCESSIONÁRIA**, os procedimentos amigáveis e/ou judiciais para desapropriação ou instituição de servidão administrativa;

24.1.8 Estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de todos os bens imóveis, para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à **CONCESSÃO**, observado o disposto no **CONTRATO**;

24.1.9 Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;

24.1.10 Assegurar à **CONCESSIONÁRIA** a plena utilização dos **BENS AFETOS** à **CONCESSÃO**;

24.1.11 Apoiar a **CONCESSIONÁRIA** na obtenção das licenças, autorizações, alvarás e outorgas de direito de uso necessárias à prestação dos **SERVIÇOS**;

24.1.12 Participar do procedimento de contratação do **VERIFICADOR INDEPENDENTE**, em conformidade com o disposto no presente instrumento bem como no **ANEXO XI DO EDITAL - CADERNO DE GESTÃO**;

24.1.13 Pagar à **CONCESSIONÁRIA** eventuais indenizações previstas na legislação aplicável e no **CONTRATO**, quando devidas e comprovadas, decorrentes da extinção da **CONCESSÃO**;

24.1.14 Realizar, pontualmente, os pagamentos das **CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

e das demais obrigações pecuniárias, na forma e condições previstas no CONTRATO;

24.1.15 Homologar reajustes e proceder à revisão tarifária prevista em Lei, no regulamento, no CONTRATO e nas normas pertinentes;

24.1.16 Promover, a cada 3 (três) anos, a REVISÃO ORDINÁRIA, nos termos previstos neste CONTRATO;

24.1.17 Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e as cláusulas contratuais;

24.1.18 Aprovar, previamente, quaisquer processos de fusão, associação, incorporação ou cisão pretendidos pela CONCESSIONÁRIA, desde que mantidas as condições de controle estabelecidas no EDITAL e neste CONTRATO;

24.1.19 Observar o princípio fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO, que é a manutenção do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO;

24.1.20 Intervir na CONCESSÃO, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentar e legal pertinentes, observado sempre o devido processo legal, os termos dos normativos da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA e da legislação vigente, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

24.1.21 Fornecer os dados necessários à obtenção das licenças junto às autoridades competentes, inclusive as ambientais, necessárias à execução das obras ou prestação dos SERVIÇOS concedidos.

24.2 O PODER CONCEDENTE responderá, integral e exclusivamente, por quaisquer questões relativas a fatos anteriores ao término do período de transição, por sua culpa, sobre os quais não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

CONCESSIONÁRIA, inclusive passivos e danos ambientais de eventos preexistentes, independentemente de a CONCESSIONÁRIA ter tido ciência de tais eventos antes da assinatura do CONTRATO ou da data de transferência do SISTEMA existente, conforme aplicável.

24.3 Compreende-se período de transição o intervalo entre a assinatura do CONTRATO e a do início da operação dos SERVIÇOS, que corresponde a 90 (noventa) dias, improrrogáveis.

CLÁUSULA 25^a – DOS ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

25.1 Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos neste CONTRATO, em conformidade com a legislação aplicável, são direitos e obrigações da CONCESSIONÁRIA:

25.1.1 Prestar adequadamente os SERVIÇOS, inclusive os SERVIÇOS COMPLEMENTARES, mediante a execução de obras que se fizerem necessárias, na forma prevista do ANEXO II DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA, neste CONTRATO, e nas demais disposições técnicas aplicáveis;

25.1.2 Fornecer ao PODER CONCEDENTE, na forma e prazos fixados em instrumento de regulação pertinente, toda e qualquer informação disponível relativa aos SERVIÇOS, bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros;

25.1.3 Fornecer à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, na forma e prazos fixados expressamente pelo regulador, toda e qualquer informação disponível relativa aos SERVIÇOS;

25.1.4 Informar os USUÁRIOS a respeito das interrupções programadas do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

SANITÁRIO e seu restabelecimento, obedecendo as condições e prazos que forem fixados por ato administrativo exarado pelo PODER CONCEDENTE;

- 25.1.5 Restabelecer os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, nos prazos fixados em ato administrativo exarado pelo PODER CONCEDENTE, quando o USUÁRIO efetuar o pagamento do débito ou acordar seu parcelamento;
- 25.1.6 Acatar todas as recomendações de agentes de fiscalização e respeitar as normativas próprias da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA;
- 25.1.7 Cumprir e fazer cumprir as disposições deste CONTRATO e do ANEXO II DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA e demais normas aplicáveis;
- 25.1.8 Realizar o INVENTÁRIO e o registro dos BENS AFETOS e os não afetos à CONCESSÃO, em até 90 (noventa) dias contados da ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS após assinatura do CONTRATO, devendo entregá-los ao PODER CONCEDENTE, e mantê-los em dia;
- 25.1.9 Participar do procedimento de contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, em conformidade com o disposto no presente instrumento bem como no ANEXO XI DO EDITAL - CADERNO DE GESTÃO;
- 25.1.10 Manter à disposição da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA e do VERIFICADOR INDEPENDENTE todos os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO, assegurando a estes acesso irrestrito, ininterrupto e online, em qualquer época, aos sistemas de acompanhamento e monitoramento dos SERVIÇOS e aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA;
- 25.1.11 Permitir livre acesso ao PODER CONCEDENTE, bem como a seus prepostos, e aos encarregados pela fiscalização, em qualquer época, às obras, aos equipamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

e às instalações vinculadas à CONCESSÃO;

- 25.1.12 Zelar pela integridade dos BENS AFETOS à CONCESSÃO, mediante a contratação dos respectivos seguros;
- 25.1.13 Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS;
- 25.1.14 Manter sistemas de monitoramento da qualidade da água potável distribuída e dos efluentes lançados nos corpos d'água;
- 25.1.15 Sempre que for necessário, informar aos USUÁRIOS as condições imprescindíveis para melhor fruição dos SERVIÇOS, inclusive no que se refere a questões de saúde e uso de equipamentos;
- 25.1.16 Manter o serviço de atendimento aos USUÁRIOS durante todo o prazo da CONCESSÃO;
- 25.1.17 Comunicar ao PODER CONCEDENTE e aos órgãos ambientais competentes a respeito de ação ou omissão que venha a ser de seu conhecimento, que provoque contaminação dos recursos hídricos ou que prejudique a prestação do SERVIÇOS, ou ações a ele vinculadas, para que tais autoridades diligenciem as providências competentes;
- 25.1.18 Colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolverem os SERVIÇOS;
- 25.1.19 Acordar com as entidades públicas competentes o uso comum do solo e do subsolo quando necessário para a prestação dos SERVIÇOS e para a construção e exploração das obras necessárias;
- 25.1.20 Captar águas superficiais e subterrâneas mediante prévia autorização das autoridades competentes, atendendo ao uso racional dos recursos hídricos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

- 25.1.21 Recomendar ao PODER CONCEDENTE a necessidade de declaração de utilidade ou necessidade pública, arguição de urgência e todos os atos administrativos necessários às desapropriações e instituição de servidões;
- 25.1.22 Requisitar e obter dos USUÁRIOS informações sobre os SERVIÇOS;
- 25.1.23 Acessar, através de seus empregados devidamente identificados, os medidores de consumo de água ou de esgotos, e outros equipamentos envolvidos na prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- 25.1.24 Cobrar multa dos USUÁRIOS, em caso de inadimplemento no pagamento das TARIFAS, bem como efetuar a interrupção do serviço prestado de ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, mediante notificação prévia, nos termos da Lei, e utilizar-se de outras formas de cobrança da remuneração que lhe for devida;
- 25.1.25 Ter o CONTRATO DE CONCESSÃO revisto, com vistas a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro;
- 25.1.26 Contratar os seguros referidos neste CONTRATO, apresentando as respectivas apólices ao PODER CONCEDENTE, e mantê-los válidos durante toda a vigência do CONTRATO;
- 25.1.27 Realizar a integralização do capital social da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO em dinheiro, crédito ou bens, admitindo-se a integralização de despesas incorridas pela CONCESSIONÁRIA até a outorga da CONCESSÃO (crédito), desde que passíveis de alocação como despesas pré-operacionais. No caso de integralização em bens, o processo avaliativo deverá observar, rigorosamente, as normas da Lei Federal nº 6.404/76 e suas alterações;
- 25.1.28 Encaminhar ao PODER CONCEDENTE, imediatamente após a constituição da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, o quadro de acionistas, por tipo e



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

quantidade de ações, informando a titularidade das ações ordinárias nominativas, para efeito de verificação do cumprimento das exigências estabelecidas neste CONTRATO;

- 25.1.29 Prestar a garantia de cumprimento das obrigações contratuais, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor do CONTRATO, apresentando ao PODER CONCEDENTE o respectivo comprovante, nos termos do EDITAL;
- 25.1.30 Atestar pelo cumprimento de todas as obrigações editalícias quando solicitado pelo PODER CONCEDENTE, bem como proceder ao saneamento de quaisquer vícios sanáveis quando for o caso;
- 25.1.31 Cumprir as metas e indicadores descritos no ANEXO II DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA e ANEXO XII DO EDITAL - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.
- 25.1.32 Respeitar todas as normativas internas e disposições regulamentares expedidas pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA designada para fiscalizar a prestação dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO, arcando com o pagamento do CUSTO DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, consoante disposto neste instrumento contratual;
- 25.1.33 Fornecer, trimestralmente, ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e ao PODER CONCEDENTE relatório de aferição de desempenho dos INDICADORES DE DESEMPENHO, nos termos do ANEXO XII DO EDITAL - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;
- 25.1.34 Seguir as diretrizes, parâmetros e procedimentos para o controle e gestão de dados e informações acerca da prestação dos SERVIÇOS em acordo com o ANEXO XI DO EDITAL - CADERNO DE GESTÃO, desde que assegurado o REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO quando a implementação de tecnologias de gestão assim o exigir, de acordo com as premissas de cálculo que



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

fundamentam o equilíbrio do presente contrato;

- 25.1.35 Obter, junto às autoridades competentes, as licenças, autorizações, alvarás e outorgas de direito de uso, bem como suas renovações, necessários à execução das obras ou prestação dos SERVIÇOS.
- 25.1.36 Fiscalizar a execução das obras que integrarão o SISTEMA, implantação da UNIDADE DE TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS e da execução do GALPÃO DE TRIAGEM que forem realizadas por terceiros;
- 25.1.37 Adequar e capacitar, em todos os níveis do trabalho, o seu pessoal alocado para prover os SERVIÇOS;
- 25.1.38 Cumprir todas as disposições legais pertinentes à segurança do trabalho às quais estão sujeitos contratos de trabalho regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, independente do seu quadro de pessoal enquadrar-se nesta situação;
- 25.1.39 Utilizar equipamentos adequados, necessários à boa execução dos SERVIÇOS sob sua responsabilidade, que deverão obedecer ao máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam se verificar em relação ao Município e a terceiros;
- 25.1.40 Manter seu pessoal perfeitamente uniformizado, com calçados padronizados, limpos e munidos de equipamentos de proteção individual;
- 25.1.41 Receber na área do aterro os resíduos domiciliares provenientes da coleta convencional realizada no território municipal pelo PODER CONCEDENTE, diretamente ou por empresa por ele contratada;
- 25.1.42 Enviar trimestralmente ao PODER CONCEDENTE relatório que comprove a realização de procedimentos de manutenção e calibragem dos instrumentos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

pesagem;

- 25.1.43 Manter a área do aterro e suas instalações segundo os melhores padrões de segurança e preservação ambiental, sempre de acordo com as disposições normativas aplicáveis;
- 25.1.44 Receber na área do aterro os resíduos de limpeza urbana originados dos serviços de varrição, poda, capina, roçada e atividades correlatas em vias e logradouros públicos, limpeza de feiras livres e outros serviços de limpeza pública urbana destinados pelo PODER CONCEDENTE, na qualidade de usuário público especial, diretamente ou por empresa por ele contratada;
- 25.1.45 Pesar todos os resíduos domiciliares e os resíduos de limpeza urbana, de forma separada, destinados à área do aterro pelo PODER CONCEDENTE ou pela CONCESSIONÁRIA, diretamente, no exato momento de recebimento na área do aterro, realizando-se o devido registro dos veículos coletores, se for o caso, o qual deverá conter, obrigatoriamente: nome do motorista, placa do veículo, quantidade de resíduo, data e horário de chegada e saída;
- 25.1.46 Pesar todos os resíduos sólidos urbanos segregados na Usina de Triagem e Reciclagem, realizando-se o registro dos quantitativos, tipo de resíduos reciclados gerados nos processos de tratamento e dos locais para onde foram encaminhados;
- 25.1.47 Disponibilizar ao PODER CONCEDENTE, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, relatório mensal que contenha as pesagens diárias dos RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS recebidos na área do aterro, por tipo de resíduos, efetivamente entregues;
- 25.1.48 Disponibilizar ao PODER CONCEDENTE, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente, relatório mensal que contenha as pesagens dos materiais recicláveis provenientes da Usina de Triagem e Reciclagem;
- 25.1.49 Respeitar as disposições constantes do ANEXO XIII do EDITAL - CADERNO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

DE ENCARGOS e ANEXO XV do EDITAL - DIRETRIZES AMBIENTAIS.

CLÁUSULA 26^a - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

- 26.1 Os direitos e as obrigações dos USUÁRIOS se encontram dispostos no presente CONTRATO, no regulamento dos SERVIÇOS, nos normativos da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA e na legislação pertinente.
- 26.2 Constituem direitos e obrigações dos USUÁRIOS, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, neste EDITAL e no CONTRATO, o seguinte:
- 26.2.1 Receber os SERVIÇOS em condições adequadas, de acordo com o previsto neste CONTRATO, nos ANEXOS e nos normativos da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA e, em contrapartida, pagar a respectiva TARIFA;
- 26.2.2 Receber do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias para a defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;
- 26.2.3 Levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA e da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO;
- 26.2.4 Comunicar à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA eventuais ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução do CONTRATO;
- 26.2.5 Utilizar os SERVIÇOS de forma racional e parcimoniosa, evitando os desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais;
- 26.2.6 Quando solicitado, prestar as informações necessárias para que os SERVIÇOS lhe possam ser prestados de forma adequada e racional, responsabilizando-se pela incorreção ou omissão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

- 26.2.7 Somente utilizar soluções individuais de abastecimento de água em caráter de exceção e nos casos em que, comprovada e devidamente autorizados por quem tenha poderes para tanto, e ainda não for possível o provimento de água por parte da CONCESSIONÁRIA;
- 26.2.8 Contribuir para a permanência das boas condições do SISTEMA e dos bens públicos por intermédio dos quais são prestados os SERVIÇOS;
- 26.2.9 Contribuir para a permanência das boas condições dos condicionadores, equipamentos, veículos e demais estruturas, por intermédio dos quais são prestados os SERVIÇOS;
- 26.2.10 Conectarem-se às redes integrantes do SISTEMA do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, assim que for tecnicamente possível;
- 26.2.11 Pagar pontualmente a TARIFA cobrada pela CONCESSIONÁRIA pela prestação dos SERVIÇOS, sob pena de suspensão do fornecimento de água potável, após prévia comunicação ao USUÁRIO acerca do inadimplemento;
- 26.2.12 Pagar os valores cobrados pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados pela CONCESSIONÁRIA, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento;
- 26.2.13 Cumprir as disposições deste CONTRATO e demais legislações aplicáveis, inclusive a relativa a despejos industriais;
- 26.2.14 Não manipular de forma indevida qualquer medidor, tubulação ou outra instalação relativa aos serviços OBJETO deste CONTRATO;
- 26.2.15 Receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização dos SERVIÇOS;
- 26.2.16 Ter sob sua guarda e em bom estado os comprovantes de pagamento de débitos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

os quais deverão ser apresentados para fins de conferência e comprovação de pagamento, quando solicitados;

26.2.17 Franquear aos empregados da CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente identificados, fácil acesso aos medidores de consumo de água ou de esgotos, e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e asseados;

26.3 A falta dos pagamentos devidos pelo USUÁRIO à CONCESSIONÁRIA, na data de seu vencimento, poderá acarretar na incidência de encargos de mora, e outras sanções cabíveis na forma da Lei.

CLÁUSULA 27^a – DOS SERVIÇOS

27.1 Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos SERVIÇOS serão acompanhados pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA da CONCESSÃO, tomando-se como base as normas aplicáveis, inclusive sanitárias, além das demais condições estabelecidas neste CONTRATO, respeitado o escopo dos SERVIÇOS disposto no ANEXO II DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA, o disposto no ANEXO XIII DO EDITAL - CADERNO DE ENCARGOS, o disposto no ANEXO XV DO EDITAL - DIRETRIZES AMBIENTAIS e o disposto no ANEXO XII DO EDITAL - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO.

27.2 No caso de existirem objeções em relação aos SERVIÇOS realizados pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE e a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA deverão informar, fundamentadamente, as observações e motivos da sua objeção, abrindo à CONCESSIONÁRIA, após lhe assegurar amplo direito de defesa e contraditório nos moldes deste CONTRATO, prazo para cumprimento das exigências impostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

CLÁUSULA 28^a – INVESTIMENTOS E OBRAS

28.2 Para execução das obras de infraestrutura necessárias à adequada prestação dos SERVIÇOS, a CONCESSIONÁRIA deverá respeitar a legislação vigente.

28.3 A CONCESSIONÁRIA deverá obter licenças com as contribuições necessárias do PODER CONCEDENTE, bem assim utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança à obra, tanto na sua fase de construção, quanto na de operação.

28.4 A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir os cronogramas apresentados em sua PROPOSTA na realização dos investimentos que se fizerem necessários, bem como as metas fixadas no ANEXO II DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA e na legislação aplicável.

28.5 É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a elaboração de todos os projetos básico e executivo, conforme o caso, das obras necessárias à execução dos SERVIÇOS, observando os termos e condições estabelecidos no EDITAL, neste CONTRATO e no CADERNO DE ENCARGOS.

28.5.1 Previamente ao início de cada uma das obras concernentes ao objeto da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE o respectivo projeto executivo devidamente certificado conforme as normas aplicáveis.

28.5.2 A CONCESSIONÁRIA apresentará, nos seus projetos básico e executivo, suas próprias propostas e soluções de engenharia para a melhor execução do objeto da CONCESSÃO.

28.5.3 O PODER CONCEDENTE terá livre acesso aos locais onde serão realizadas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

obras, podendo acompanhar sua execução ou indicar empresa gerenciadora para assisti-lo.

28.5.4 Ao final de cada obra, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, toda a documentação que lhe for concernente, incluindo, mas não se limitando, aos croquis, as built, manuais e demais documentos correlatos.

28.6A propriedade intelectual sobre todos os projetos e documentos relacionados às especificações técnicas dos SERVIÇOS, inclusive das obras necessárias, concebidos pela CONCESSIONÁRIA para a execução deste CONTRATO, é do PODER CONCEDENTE, sendo vedada sua utilização pela CONCESSIONÁRIA para outros fins não previstos no CONTRATO.

28.7O PODER CONCEDENTE somente concederá qualquer autorização, licença ou aprovação relativa à implantação de novos loteamentos e outros empreendimentos similares se os projetos tiverem sido previamente aprovados pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 29^a – DO INÍCIO DAS OBRAS E DEVER DE INFORMAÇÃO

29.1A CONCESSIONÁRIA poderá dar início à execução das obras a partir da ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO, independentemente de autorizações de outra natureza do PODER CONCEDENTE ou da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, desde que atendidas as disposições deste CONTRATO, especialmente no que se refere à contratação dos seguros necessários.

29.2A emissão da ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO será expedida no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do CONTRATO, podendo tal prazo ser reduzido por solicitação da CONCESSIONÁRIA, caso esta já esteja devidamente mobilizada para início dos SERVIÇOS e os sistemas relativos aos SERVIÇOS estejam disponibilizados à sua imediata assunção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

29.3 A CONCESSIONÁRIA informará à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e ao PODER CONCEDENTE sobre o andamento das obras que estiverem sendo realizadas, com periodicidade anual.

29.3.1 Caberá ao PODER CONCEDENTE vistoriar e efetuar o aceite dos investimentos e obras.

29.3.2 A ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA deverá acompanhar o cumprimento dos investimentos na periodicidade e forma estabelecidas em normativo próprio.

CLÁUSULA 30^a – DOS SEGUROS

30.1A CONCESSIONÁRIA, durante o prazo da CONCESSÃO, deverá manter a efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades relacionadas à CONCESSÃO, bem como àqueles previstos no CONTRATO, nos termos e condições aprovadas pelo CONCEDENTE, através de contratos a serem negociados pela CONCESSIONÁRIA, observadas as disposições abaixo.

30.2A CONCESSIONÁRIA se obriga a contratar e manter em vigor, durante todo o período de CONCESSÃO, os seguros a seguir identificados e adiante especificados:

30.2.1 Seguro de Riscos de Engenharia, de modo a proporcionar cobertura aos danos materiais que possam ser causados às obras decorrentes do CONTRATO de CONCESSÃO, sendo que o referido Seguro deverá ser contratado à medida da execução de cada uma das obras ao longo do período de CONCESSÃO. A importância segurada da apólice do referido seguro deverá ser atrelada ao CAPEX, devendo ser renovada anualmente;

30.2.2 Seguro de Responsabilidade Civil Geral, contratado para a cobertura de danos



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

materiais e/ou pessoais a terceiros e a própria CONCESSIONÁRIA, que venham a ser imputados à CONCESSIONÁRIA em virtude da existência do CONTRATO de CONCESSÃO;

30.2.3 Seguro de Danos Materiais.

30.3 São condições gerais para contratualização dos seguros:

30.3.1 Todos os Seguros deverão ser custeados e contratados pela CONCESSIONÁRIA com seguradoras de sua livre escolha em operação no Brasil;

30.3.2 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, antes da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, as apólices de seguros acima relacionadas, devidamente asseguradas em seu valor total, que deverá ser compatível com a cobertura dos riscos inerentes, excetuados os riscos de engenharias, os quais deverão ser segurados à medida da execução de cada uma das obras ao longo do período de CONCESSÃO;

30.3.3 A CONCESSIONÁRIA somente poderá contratar seguradora que obrigue-se a informar à CONCESSIONÁRIA, e esta ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias, sobre quaisquer fatos que impliquem o cancelamento total ou parcial dos seguros previstos, redução de coberturas, aumento de franquias ou redução das importâncias seguradas, devendo, além disso, avisá-la, com uma antecedência de, no mínimo 30 (trinta) dias, sobre o vencimento de seguros;

30.3.4 A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer ao PODER CONCEDENTE, num prazo não superior a 30 (trinta) dias do término de cada ano fiscal todas as certificações necessárias para que seja confirmado que todas as Apólices estão válidas naquela data, e que os respectivos prêmios vencidos encontram-se pagos;

30.3.5 A CONCESSIONÁRIA poderá alterar coberturas e franquias bem como quaisquer condições das apólices previstas, visando a adequá-las às novas necessidades que venham a ocorrer ao longo do período de alterações, entretanto, estarão sujeitas à



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

aprovação prévia e expressa do PODER CONCEDENTE;

- 30.3.6 A CONCESSIONÁRIA deverá, anteriormente à assunção do SISTEMA, apresentar as apólices de seguros acima relacionadas, devidamente asseguradas em seu valor total, que deverá ser compatível com a cobertura dos riscos inerentes;
- 30.3.7 Ocorrendo a hipótese de sinistros não cobertos pelos seguros contratados, a CONCESSIONÁRIA responderá isoladamente pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar ao PODER CONCEDENTE em decorrência da execução das obras, correndo às suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes de tais danos e prejuízos;
- 30.3.8 O descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro, poderá ensejar a aplicação das sanções contratuais por parte do CONCEDENTE;
- 30.3.9 O PODER CONCEDENTE poderá recusar as apólices de seguro apresentadas pela CONCESSIONÁRIA, devendo manifestar sua decisão fundamentada e por escrito, determinando que a CONCESSIONÁRIA proceda às correções e adaptações que se façam necessárias, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias;
- 30.3.10A CONCESSIONÁRIA deverá comprovar ao PODER CONCEDENTE, quando este assim solicitar, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da referida solicitação, que as apólices de seguro previstas neste CONTRATO estão em plena vigência e que os respectivos prêmios vencidos encontram-se pagos;
- 30.3.11A CONCESSIONÁRIA poderá dar início à execução das obras, desde que atendidas às disposições do CONTRATO, especialmente no que se refere à contratação dos seguros necessários;
- 30.3.12A CONCESSIONÁRIA assume toda a responsabilidade pela abrangência ou omissões decorrentes da realização dos seguros de que trata este CONTRATO,



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

inclusive para fins dos riscos assumidos;

30.3.13A CONCESSIONÁRIA submeterá anualmente ao PODER CONCEDENTE as cópias das apólices dos seguros renovados e contratados.

CLÁUSULA 31^a – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA

31.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, o ADJUDICATÁRIO deverá comprovar que prestou GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA no valor equivalente a 1% (um por cento) do VALOR DO CONTRATO DE CONCESSÃO.

31.2 A GARANTIA será, a cada ano da CONCESSÃO, proporcionalmente reduzida na razão de 1/35 (um trinta e cinco avos), até o trigésimo ano, a partir do qual não mais ocorrerá a redução proporcional da GARANTIA, devendo ser mantido o saldo restante até o final da concessão. Para os fins do aqui disposto, o valor da GARANTIA será corrigido pelo IPCA (IBGE).

31.2.1 Na hipótese de prorrogação do prazo contratual, a GARANTIA contratual será renovada pelo período correspondente da prorrogação, e será proporcionalmente reduzida até o término do prazo de concessão.

31.3 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA servirá para cobrir:

31.3.1 O ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE, face ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, para levar a efeito obrigações e responsabilidades desta;

31.3.2 O pagamento de multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme os



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

termos deste CONTRATO.

31.4 O depósito da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO é condição para a assinatura do CONTRATO.

31.5 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA referida neste item poderá assumir qualquer das seguintes modalidades:

31.5.1 Caução em dinheiro;

31.5.2 Títulos da dívida pública brasileira, não gravados com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade;

31.5.3 Fiança bancária emitida por Instituição Financeira autorizada a funcionar no país, em favor do PODER CONCEDENTE; ou

31.5.4 Seguro-garantia emitido por companhia seguradora brasileira, em favor do PODER CONCEDENTE.

31.6 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade.

31.7 Quando a garantia for oferecida na modalidade de caução em dinheiro, a importância deverá ser depositada no **[INSERIR CONTA BANCÁRIA DE REFERÊNCIA]**, de titularidade do PODER CONCEDENTE, devendo a via original do comprovante de depósito ser apresentada à COMISSÃO DE LICITAÇÃO no momento da apresentação das propostas e antes da abertura dos envelopes, sob pena de ineficácia da prestação da GARANTIA DE PROPOSTA.

31.8 Quando a modalidade adotada for a de títulos da dívida pública, aceitar-se-á, apenas, Letras do Tesouro Nacional – LTN, Letras Financeiras do Tesouro - LFT, Notas do Tesouro Nacional – série C – NTN-C ou Notas do Tesouro Nacional – série B – NTN-B ou Tesouro Prefixado com Juros Semestrais (Notas do Tesouro Nacional - série F -



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

NTN-F) regulados pela Lei federal nº 10.179, de 6 de fevereiro de 2001, emitidos sob a forma escritural e regularmente registrados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, não sujeitos a qualquer ônus ou gravame.

- 31.9 Quando a modalidade adotada for o seguro-garantia, deverá ser apresentada a apólice de seguro-garantia, devidamente certificada, emitida por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, nos termos da legislação vigente à época de sua apresentação, que deverá estar de acordo com a Circular SUSEP nº 622/2022 e não poderá contemplar qualquer cláusula de isenção de responsabilidade da LICITANTE ou da seguradora, nem mesmo em suas condições especiais ou particulares, que não as decorrentes de exigência legal ou regulamentar.
- 31.10 A GARANTIA DE PROPOSTA apresentada na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição bancária autorizada a funcionar no Brasil, segundo a legislação brasileira e o regulamento próprio do setor financeiro.
- 31.10.1 A fiança bancária deverá ser emitida por instituições financeiras que estejam classificadas entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre “A” e “B”, na escala de rating de longo prazo de ao menos uma das agências de classificação de risco, Fitch Ratings, Moody’s ou Standard & Poors.
- 31.11 A GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser prestada por uma ou mais consorciadas, na mesma modalidade ou em modalidades distintas entre as consorciadas, desde que a soma atinja o valor constante de 1% (um inteiro por cento) do VALOR DO CONTRATO DA CONCESSÃO e que conste a denominação do consórcio e a indicação das empresas consorciadas, com suas respectivas participações.
- 31.12 As despesas referentes à prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO correrão exclusivamente em nome e às expensas da CONCESSIONÁRIA.
- 31.13 Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

vigência de 1 (um) ano, estando sujeita à imediata renovação, devendo complementá-la, no prazo de 5 (cinco) dias, não podendo a CONCESSÃO ficar descoberta em nenhum momento ao longo de sua vigência, até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA.

31.13.1A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

31.13.2No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do PODER CONCEDENTE, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência da CONCESSIONÁRIA.

31.13.3Durante a vigência da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA poderá substituir a garantia por qualquer das modalidades admitidas nos termos do artigo 56 da Lei federal nº 8.666/1993, observados os termos e condições previstos no EDITAL, mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE.

31.14 Se houver prorrogação no prazo de vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a providenciar a renovação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

31.15 Sempre que o PODER CONCEDENTE utilizar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à reposição de montante utilizado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da sua utilização.

31.16 A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada será restituída ou liberada após 30 (trinta) dias contados da data de extinção deste CONTRATO.

31.17 A restituição ou liberação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA, bem como da devolução dos BENS REVERSÍVEIS em conformidade com as exigências estabelecidas no CONTRATO.

CLÁUSULA 32^a – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELO PODER CONCEDENTE

32.1 A fim de assegurar o fiel pagamento das parcelas da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, proporcionando financiabilidade aos investimentos na CONCESSÃO e equilíbrio à respectiva equação econômico-financeira, o PODER CONCEDENTE prestará garantia de cumprimento de suas obrigações e responsabilidades pecuniárias, que serão consideradas condição suspensiva da eficácia do contrato, consoante as disposições seguintes.

32.2 O PODER CONCEDENTE segregará, em montante pecuniário, recursos disponíveis de sua titularidade em valor equivalente a 3 (três) CONTRAPRESTAÇÕES PÚBLICAS mensais, a fim de garantir pagamento das parcelas da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA;

32.2.1 Os valores dispostos neste item serão atualizados nas mesmas bases do reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA.

32.2.2 O PODER CONCEDENTE constituirá, com os recursos líquidos disponíveis, a CONTA VINCULADA, que será exclusivamente afetada à CONCESSÃO e exercerá função garantidora.

32.3 O saldo da CONTA VINCULADA deverá ser utilizado para pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA quando o PODER CONCEDENTE estiver em mora por mais de 5 (cinco) dias consecutivos quanto ao pagamento das respectivas contraprestações.

32.4 Recebida a ordem de pagamento, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá, imediatamente, efetuar o pagamento de uma ou mais parcelas da



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA, em quantia suficiente para satisfazer os direitos creditórios da CONCESSIONÁRIA em face do PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 33^a – DO INADIMPLEMENTO DO PODER CONCEDENTE

33.1 São hipóteses de inadimplemento deste CONTRATO, por parte do PODER CONCEDENTE:

- 33.1.1 não entregar os bens afetos à CONCESSÃO inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, nos prazos necessários ao cumprimento do cronograma físico-financeiro pela CONCESSIONÁRIA;
- 33.1.2 não disponibilizar as áreas e bens necessários à execução dos SERVIÇOS nos prazos definidos neste CONTRATO e seus ANEXOS;
- 33.1.3 não efetuar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO nos prazos indicados neste CONTRATO;
- 33.1.4 deixar de tomar qualquer providência prevista neste CONTRATO, que interfira na prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA;
- 33.1.5 agir ou se omitir de forma a não manter o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
- 33.1.6 não permitir à CONCESSIONÁRIA ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à CONCESSÃO, nos prazos e condições previstos neste CONTRATO e ANEXOS;
- 33.1.7 deixar de tomar as providências para abertura da CONTA VINCULADA ou para constituição do fluxo de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA.



CLÁUSULA 34^a – DO INADIMPLEMENTO DA CONCESSIONÁRIA

- 34.1 Será caracterizado como inadimplemento da CONCESSIONÁRIA o descumprimento de qualquer dispositivo constante do CONTRATO e de seus ANEXOS, sujeito às sanções administrativas expressamente previstas neste CONTRATO.
- 34.2 Não se caracteriza como inadimplemento da CONCESSIONÁRIA, a interrupção dos SERVIÇOS, pela CONCESSIONÁRIA em situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens, quando houver necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza nas OBRAS.
- 34.3 Eventual inadimplemento por parte da CONCESSIONÁRIA deverá ser imediatamente comunicada pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, informando as medidas, com seus respectivos prazos, que estiverem sendo adotadas para reduzir ou superar os impactos deles decorrentes, sendo que, no caso de interrupção motivada por razões de ordem técnica, deverá ser o PODER CONCEDENTE previamente comunicado.

CLÁUSULA 35^a – DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 35.1 A regulação e a fiscalização da CONCESSÃO serão exercidas pelo PODER CONCEDENTE e pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA na forma da lei e dos instrumentos da concessão, em atendimento aos princípios de independência decisória; autonomia administrativa, orçamentária e financeira; transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões, perseguindo os objetivos constantes no ANEXO X DO EDITAL - REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, ANEXO XIII DO EDITAL - CADERNO DE ENCARGOS, ANEXO XI DO EDITAL - CADERNO DE GESTÃO e ANEXO XV DO EDITAL - DIRETRIZES AMBIENTAIS.
- 35.2 Nos termos do determinado no EDITAL e em atendimento ao disposto no parágrafo único, art. 3o da Lei 11.445/07, fica determinado a Agência Reguladora [●] como sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

a entidade responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos SERVIÇOS.

35.2.1 Sem prejuízo do exercício das atividades a serem realizadas pela ENTIDADE REGULADORA, o MUNICÍPIO, por meio da sua administração direta ou indireta, acompanhará e apoiará na fiscalização das ações cotidianas executadas pela CONCESSIONÁRIA no âmbito do presente CONTRATO

35.3 Para possibilitar o exercício da atividade de regulação e fiscalização, a CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter cadastro atualizado de USUÁRIOS e conferir livre acesso à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA dos SERVIÇOS, ao SISTEMA e a todos os dados, livros, registros e documentos relacionados à CONCESSÃO, prestando, a respeito destes, os esclarecimentos que lhe forem solicitados, em prazo fixado pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA em normativos próprios.

35.4 As atividades de fiscalização, quando contemplarem instalações do prestador de serviços, deverão ser acompanhadas pela CONCESSIONÁRIA, por intermédio de seus representantes especialmente indicados para esta finalidade.

35.5 O PODER CONCEDENTE e a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA poderão realizar, na presença dos representantes da CONCESSIONÁRIA, ou requerer que esta realize, observadas as condições do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, ensaios ou testes que possibilitem a verificação das condições de adequação do funcionamento dos SERVIÇOS, mediante programa específico a ser estabelecido de comum acordo entre as PARTES e a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA dos SERVIÇOS.

35.6 A ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA realizará a fiscalização nos termos de suas normativas e disposições próprias, respeitadas as condições deste CONTRATO e ANEXOS.

35.7 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE e à



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA dos SERVIÇOS relatórios técnicos, operacionais e financeiros, semestrais e anuais, com a finalidade de demonstrar a execução das obras e serviços previstos neste CONTRATO.

35.8 A fiscalização da CONCESSÃO desempenhada pelo PODER CONCEDENTE, bem como pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA dos SERVIÇOS não poderá obstruir ou prejudicar a exploração normal da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA.

35.9 A CONCESSIONÁRIA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as obras e serviços pertinentes à CONCESSÃO em que a fiscalização verifique, de forma justificada, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos prazos que razoavelmente forem fixados pelo PODER CONCEDENTE ou pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA.

35.9.1 Se a CONCESSIONÁRIA não concordar com a decisão do CONCEDENTE, quanto à qualidade do trabalho das obras ou serviços ou quanto aos prazos fixados para as correções, deverá emitir relatório técnico com suas contrarrazões, a ser submetido à avaliação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, dentro de 30 (trinta) dias após ter sido notificada, para ser encaminhado e deliberado pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA.

35.10 A CONCESSIONÁRIA se compromete a recolher o valor referente ao custo de regulação e fiscalização estipulado pela ENTIDADE E REGULADORA E FISCALIZADORA dos SERVIÇOS.

**CLÁUSULA 36^a – DA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR
INDEPENDENTE**

36.10 PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA se valerão de serviço técnico de



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE para auxiliá-los no acompanhamento da execução do presente CONTRATO, e na fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas, podendo auxiliar, também, em eventual liquidação de valores decorrentes da recomposição do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do CONTRATO e do pagamento de indenização à CONCESSIONÁRIA.

36.2 O VERIFICADOR INDEPENDENTE será selecionado pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA, sendo que esta o contratará sob o regime de direito privado. Razão pela qual competirá à CONCESSIONÁRIA arcar integralmente com os respectivos custos da contratação.

36.3 No prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do dia útil subsequente à publicação do extrato de assinatura do CONTRATO no Diário Oficial, o PODER CONCEDENTE deverá dar início ao processo de seleção do VERIFICADOR INDEPENDENTE, observado o procedimento descrito abaixo:

36.3.1 Constituição de lista tríplice por parte do PODER CONCEDENTE, junto ao mercado, de 03 (três) pessoas jurídicas de direito privado, com notória qualificação no mercado por sua idoneidade, imparcialidade, ética, e principalmente, por sua competência técnica, para que se apresentem nas condições mínimas estipuladas por este instrumento para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE;

36.3.2 A lista constituída pelo PODER CONCEDENTE deverá ser encaminhada via correio eletrônico à CONCESSIONÁRIA em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia subsequente à publicação do extrato do CONTRATO no Diário Oficial do Município, caso em que a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento das propostas para que indique a escolha da instituição que atuará como VERIFICADOR INDEPENDENTE.

36.3.3 Vencido o prazo, não havendo constituição da lista tríplice por parte do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder com a constituição de lista tríplice de pessoas jurídicas de direito privado que reúnam as condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

mínimas estipuladas por este instrumento para atuar como VERIFICADOR INDEPENDENTE.

36.3.4 A lista constituída pela CONCESSIONÁRIA deverá ser encaminhada via correio eletrônico ao PODER CONCEDENTE em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia subsequente à extinção do prazo previsto para constituição da lista tríplice pelo PODER CONCEDENTE, caso em que o PODER CONCEDENTE terá o prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento das propostas para que indique a escolha da instituição que atuará como VERIFICADOR INDEPENDENTE.

36.3.5 Findo o prazo para manifestação do PODER CONCEDENTE, no dia útil subsequente após o fim dos 5 (cinco) dias supracitados, a CONCESSIONÁRIA deverá selecionar e contratar, de imediato, a instituição que atuará como VERIFICADOR INDEPENDENTE e dar ciência ao PODER CONCEDENTE.

36.4 Nos procedimentos de seleção do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverão ser preservadas as condições de qualificação técnica mediante a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica emitido por órgão público ou ente privado com reconhecimento pela atuação na área, emitido há mais de um ano da publicação do EDITAL e que comprove a *expertise* nas atividades de:

36.4.1 Verificação Independente de Contratos de Parceria Público–Privada e Concessões Públicas;

36.4.2 Gerenciamento de Projetos para Parceria Público–Privada e Concessões Públicas;

36.4.3 Criação de Indicadores de Desempenho em projetos de Parceria Público–Privada e/ou Concessões Públicas;

36.4.4 Estudo de Viabilidade para Parceria Público – Privada e Concessões Públicas;

36.4.5 Modelagem Licitatória e Contratual para Parceria Público – Privada e Concessões



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

Públicas;

36.4.6 Assessoria Técnica, Econômica e Jurídica no desenvolvimento do projeto para Parceria Público – Privada e Concessões Públicas;

36.4.7 Não ser empresa controladora, controlada ou coligada da CONCESSIONÁRIA ou de seus acionistas;

36.4.8 Não estar submetida a falência;

36.4.9 Não estar em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração;

36.4.10 Não ter sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como não ter sido condenada, por sentença transitada em julgado, a pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998;

36.4.11 Comprovar equipe técnica de especialistas para executar a função de Verificação Independente para Parceria Público – Privada e Concessões Públicas.

36.5 Selecionado o VERIFICADOR INDEPENDENTE, o PODER CONCEDENTE notificará a CONCESSIONÁRIA para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, proceda à formalização de instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE, nos moldes e especificações estipuladas por este CONTRATO.

36.6 A CONCESSIONÁRIA, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias, deverá submeter ao PODER CONCEDENTE a Minuta de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VERIFICADOR INDEPENDENTE, para análise dos pressupostos de validade e atendimento dos termos e condições da CONCESSÃO, para que, após sua anuência, proceda os interessados à assinatura do instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

INDEPENDENTE.

36.7 O PODER CONCEDENTE deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, se manifestar a respeito da minuta do instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE, de modo que seu silêncio importará em aceitação.

36.8 O serviço de VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE deverá se manter ao longo de toda a CONCESSÃO, de modo que o instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE celebrado deverá regular minimamente a relação jurídica entre as PARTES e o VERIFICADOR INDEPENDENTE, nos termos do disposto no ANEXO XI do EDITAL - CADERNO DE GESTÃO.

36.9 A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar previamente ao PODER CONCEDENTE eventuais alterações e aditivos contratuais que porventura sejam celebrados no instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE, sob pena de intervenção na CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE caso o aditivo altere a independência do VERIFICADOR INDEPENDENTE.

36.9.1 Em qualquer hipótese de rescisão do instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VERIFICAÇÃO INDEPENDENTE, a parte interessada deverá, de forma obrigatória, obter a anuência expressa do PODER CONCEDENTE para que, em caso de eventual rescisão, se manifeste e se organize, em tempo hábil para a nova seleção, respeitando as mesmas condições e procedimento anteriormente realizados, de modo a não ensejar qualquer prejuízo ao regular andamento da CONCESSÃO.



CLÁUSULA 37^a – DAS DESAPROPRIAÇÕES

- 37.1 Cabe ao PODER CONCEDENTE declarar utilidade pública, bem como promover desapropriações, instituir servidões administrativas, propor limitações administrativas e permitir à CONCESSIONÁRIA ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à CONCESSÃO, podendo também a CONCESSIONÁRIA promover, em conjunto com o PODER CONCEDENTE, os procedimentos judiciais ou as composições amigáveis para a desapropriação e/ou instituição de servidões.
- 37.2 Caberá à CONCESSIONÁRIA todos os ônus e indenizações decorrentes de novas desapropriações ou de nova imposição de servidões administrativas, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, podendo ser objeto de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO em conformidade com estabelecido pela matriz de ALOCAÇÃO de RISCOS e em conformidade com a lei.
- 37.3 Caberá à CONCESSIONÁRIA arcar com as eventuais despesas decorrentes de alugueis provisórios na execução de obras.
- 37.4 Compete à CONCESSIONÁRIA indicar, de forma justificada, ao PODER CONCEDENTE, as áreas que deverão ser declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação ou instituídas como servidões administrativas, dos bens imóveis necessários à execução e conservação dos serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, para que o PODER CONCEDENTE promova as respectivas declarações de utilidade pública, bem como adote os procedimentos necessários, que poderão ser promovidos em conjunto com a CONCESSIONÁRIA.
- 37.5 Sendo a declaração de utilidade pública abrangente à área total ou parcial de determinado bem, cumpre, também, ao CONCEDENTE, além da declaração, proceder a avaliação, através de comissão de avaliação do Município, da área declarada de utilidade pública, para fins de oferta inicial, para fins de imissão provisória na posse do bem, nos termos e para os efeitos do artigo 15 do Decreto-lei 3.365/41.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

37.6 Compete ao PODER CONCEDENTE adotar as medidas necessárias ao apoio da CONCESSIONÁRIA na manutenção da integridade dos bens e servidões administrativas, valendo-se para isso de seu poder de polícia.

CLÁUSULA 38^a – DO CONTRATO DA CONCESSIONÁRIA COM TERCEIROS

38.1 Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros, até o limite de 70% (setenta por cento) do OBJETO, o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares aos SERVIÇOS, bem como a implantação de projetos associados e a execução dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, desde que os contratos firmados com terceiros não ultrapassem o prazo da CONCESSÃO.

38.2 A CONCESSIONÁRIA deverá, obrigatoriamente, informar, formalmente, ao PODER CONCEDENTE a contratação de terceiros para a prestação de serviços para o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à execução deste CONTRATO, tais como: elaboração dos projetos, obras, fornecimento de bens e serviços e montagem de equipamentos.

38.3 A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar-se que os terceiros contratados tenham experiência pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com as obrigações assumidas.

38.4 Os contratos com terceiros serão regidos pelo Direito Privado e, no que se refere aos seus empregados, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre estes terceiros e o PODER CONCEDENTE.

38.5 A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares da CONCESSÃO.

38.6 Em nenhuma hipótese a CONCESSIONÁRIA poderá alegar ato ou fato decorrente de



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

contratos firmados com terceiros para pleitear ou reivindicar do PODER CONCEDENTE qualquer alteração no cumprimento de suas obrigações, ressarcimento de prejuízos ou perda de benefícios.

CLÁUSULA 39^a – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

39.1A falta de cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, de qualquer CLÁUSULA ou condição deste CONTRATO ensejará a aplicação de penalidades pelo PODER CONCEDENTE, naquilo que lhe for pertinente, isolada ou cumulativamente, nos termos dos artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93:

39.1.1 Advertência, a ser aplicada formalmente por escrito;

39.1.2 Multa, a ser aplicada segundo os percentuais de 0,5% (meio por cento) para falta leve, 1% (um por cento) para falta média e 2% (dois por cento) para a falta definida como grave, incidente sobre o valor da RECEITA ORDINÁRIA MENSAL auferida no mês anterior que ocorreu a falta;

39.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 2 (dois) anos;

39.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; e

39.1.5 Caducidade do CONTRATO;

39.2 A gradação das sanções observará as seguintes escalas:

39.2.1 A infração será considerada leve quando decorrer de condutas qualificadas como irregularidades técnicas das quais a CONCESSIONÁRIA não usufrua benefício direto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

- 39.2.2 A infração será considerada de média gravidade quando decorrer de condutas culposas ou dolosas da CONCESSIONÁRIA das quais ela não usufrua benefício direto;
- 39.2.3 A infração será considerada grave, podendo ser aplicada a penalidade pelo seu valor máximo previsto, quando ficar evidenciado que a CONCESSIONÁRIA atuou com má-fé a fim de beneficiar-se ou causar prejuízo aos USUÁRIOS.
- 39.3 A penalidade de advertência imporá à CONCESSIONÁRIA o dever de cumprir, no prazo estabelecido, as obrigações contratuais em que esteja inadimplente e será aplicada quando a CONCESSIONÁRIA:
- 39.3.1 Deixar de prestar, no prazo estipulado, as informações solicitadas ou aquelas a que esteja obrigada independentemente de solicitação;
- 39.3.2 Não permitir o ingresso dos servidores da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, do VERIFICADOR INDEPENDENTE ou do PODER CONCEDENTE para o exercício da fiscalização na forma prevista neste CONTRATO;
- 39.3.3 Descumprir qualquer uma das obrigações assumidas neste CONTRATO não prevista neste instrumento como hipótese ensejadora de aplicação de multa, ou ser negligente, imprudente ou agir com imperícia no cumprimento das mesmas.
- 39.4 Sem prejuízo das demais hipóteses ensejadoras da aplicação de advertência, nas infrações classificadas como leves, quando da sua primeira ocorrência, a pena de multa será substituída por pena de advertência da CONCESSIONÁRIA, que será comunicada formalmente da sanção.
- 39.5 Resguardada a ampla defesa e o contraditório e sem prejuízo das demais sanções de multas ou sanções estabelecidas na regulamentação, a CONCESSIONÁRIA se sujeitará:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

- 39.5.1 por atraso na contratação ou renovação da GARANTIA, multa de 1%, por evento, da RECEITA ORDINÁRIA MENSAL arrecadada no mês anterior à ocorrência da infração;
- 39.5.2 por descumprimento do REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, multa de 1% por evento da RECEITA ORDINÁRIA MENSAL arrecadada no mês anterior à ocorrência da infração;
- 39.5.3 por descumprimento das obrigações constantes do ANEXO XIII do EDITAL-CADERNO DE ENCARGOS, multa de 1%, por evento, da RECEITA ORDINÁRIA MENSAL arrecadada no mês anterior à ocorrência da infração;
- 39.5.4 por atraso decorrente de ato ou omissão de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA na obtenção das licenças, autorizações ou similares para a execução dos SERVIÇOS, após abertura de processo administrativo de licenciamento ambiental, multa, por dia de atraso, de 0,1% da RECEITA ORDINÁRIA MENSAL arrecadada no mês anterior à ocorrência da infração;
- 39.5.5 pela suspensão, não comunicada, do SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, multa de 1%, por evento, do valor das TARIFAS arrecadadas no mês anterior à ocorrência da infração;
- 39.5.6 por impedir ou obstar a fiscalização pelo PODER CONCEDENTE ou ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, multa, por infração, de 2% do valor total da RECEITA ORDINÁRIA MENSAL arrecadada no mês anterior à ocorrência da infração;
- 39.5.7 por descumprimento dos demais encargos da CONCESSIONÁRIA previstos neste CONTRATO, não abrangidos nas alíneas anteriores, multa, por infração, correspondente a 1% do valor total da RECEITA ORDINÁRIA MENSAL arrecadada no mês anterior à ocorrência da infração



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

- 39.5.8 O valor das multas aplicadas, pelo PODER CONCEDENTE, a cada mês não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do faturamento da CONCESSIONÁRIA no exercício anterior. A aplicação de multas à CONCESSIONÁRIA não a isenta do dever de ressarcir os danos eventualmente causados ao PODER CONCEDENTE e aos USUÁRIOS.
- 39.5.9 A aplicação de multas à CONCESSIONÁRIA não a isenta do dever de ressarcir os danos eventualmente causados ao PODER CONCEDENTE.
- 39.5.10 Caso as infrações cometidas por negligência da CONCESSIONÁRIA causem a reincidência da aplicação de penalidades, o valor da multa será o dobro do valor previsto.
- 39.6 A falta de cumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, dos normativos da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, quando se caracterizar infração, ensejará a aplicação de penalidades nos termos das suas próprias normativas.
- 39.7 O processo de aplicação de penalidades aos USUÁRIOS, inclusive moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, nos seus termos e respeitando suas normativas, ou pelo PODER CONCEDENTE, conforme a natureza da infração, que tipifica a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade.
- 39.7.1 O auto de infração emitido pelo PODER CONCEDENTE deverá indicar com precisão a falta cometida e a norma violada, e será lavrado em 02 (duas) vias, através de notificação entregue à CONCESSIONÁRIA sob protocolo.
- 39.8 A prática de duas ou mais infrações pela CONCESSIONÁRIA poderá ser apurada em um mesmo auto de infração.
- 39.9 Com base no auto de infração, o PODER CONCEDENTE aplicará à CONCESSIONÁRIA a penalidade atribuída em consonância com a natureza e gravidade da infração, devendo a CONCESSIONÁRIA ser intimada da penalidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

através de notificação, por escrito.

39.10 No prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a CONCESSIONÁRIA poderá apresentar sua defesa, que deverá, necessariamente, ser apreciada pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, sendo vedado ao PODER CONCEDENTE proceder com qualquer anotação nos registros da CONCESSIONÁRIA enquanto não houver a decisão final irreversível sobre a procedência da autuação.

39.11 O parecer proferido pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA deverá ser motivado e fundamentado, apontando os elementos típicos da infração bem como a penalidade cominada, apontando-se todos os argumentos apresentados ou não apresentados na defesa constituída pela CONCESSIONÁRIA.

39.12 A ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA notificará a Concessionária da decisão proferida no parecer e seu encaminhamento ao PODER CONCEDENTE para aplicação da sanção, em face da defesa apresentada, cabendo à CONCESSIONÁRIA recurso ao PODER CONCEDENTE, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA 40^a – DA INTERVENÇÃO

40.1 Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, o PODER CONCEDENTE poderá, excepcionalmente, intervir na CONCESSÃO, com o fim de assegurar a continuidade e adequação da prestação dos SERVIÇOS, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, observados sempre o devido processo legal.

40.2 A intervenção far-se-á por Decreto do PODER CONCEDENTE, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

- 40.3 Declarada a intervenção, o PODER CONCEDENTE, no prazo de 30 (trinta) dias, deverá instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.
- 40.4 Caso seja comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, o PODER CONCEDENTE declarará sua nulidade, devendo os SERVIÇOS serem imediatamente devolvidos à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a indenização.
- 40.5 O procedimento administrativo a que se refere esta Cláusula deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, com prévia e ampla justificativa, sob pena de considerar-se inválida e arbitrária a intervenção.
- 40.6 Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, a administração do serviço será devolvida à CONCESSIONÁRIA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá por todos os atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA 41^a – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

41.1 Extingue-se a CONCESSÃO por:

- 41.1.1 advento do termo contratual;
- 41.1.2 encampação;
- 41.1.3 caducidade;
- 41.1.4 rescisão;
- 41.1.5 anulação da CONCESSÃO;
- 41.1.6 falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

41.2 Extinta a CONCESSÃO, opera-se, de pleno direito, a reversão, ao PODER



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

CONCEDENTE, dos BENS AFETOS aos SERVIÇOS, bem como das prerrogativas conferidas à CONCESSIONÁRIA, pagando-se à CONCESSIONÁRIA, nos casos especificados neste CONTRATO e na legislação aplicável, a respectiva indenização pelas parcelas de investimentos vinculados aos BENS AFETOS E REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados ao longo da CONCESSÃO.

41.3 Os BENS AFETOS à CONCESSÃO serão revertidos ao PODER CONCEDENTE livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

41.4 Revertidos os BENS AFETOS à CONCESSÃO, haverá a imediata assunção dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE.

41.5 A extinção da CONCESSÃO faculta ao CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, o direito de manter a CONCESSIONÁRIA na prestação dos SERVIÇOS até que se processe e finalize licitação para a outorga de nova concessão. Nesse caso, sem prejuízo da reversão dos BENS AFETOS à CONCESSÃO, obriga-se a CONCESSIONÁRIA a continuar a prestar, de maneira adequada, os serviços públicos, nas mesmas bases deste CONTRATO, até que ocorra a assunção dos SERVIÇOS pelo novo prestador, respeitado o EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO previsto neste CONTRATO.

41.6 Em ocorrendo a extinção da CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE poderá, a seu exclusivo critério, conforme interesse público, assumir os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA, desde que necessários à continuidade dos serviços públicos, incluindo-se dentre estes os contratos de financiamento para execução de obras ou serviços previamente aprovados e que não comporte período de amortização superior ao prazo restante ao término da CONCESSÃO.

CLÁUSULA 42ª – DO ADVENTO DO TERMO CONTRATUAL

42.10 advento do termo final do CONTRATO opera, de pleno direito, a extinção da



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

CONCESSÃO.

42.2 O PODER CONCEDENTE, antecipando-se à extinção da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA, nos termos dos itens seguintes.

42.3 A indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, no caso de extinção, englobará os investimentos realizados com base na PROPOSTA apresentadas pela CONCESSIONÁRIA e segundo o plano de investimentos aprovado previamente pelo PODER CONCEDENTE, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE, corrigidos nos mesmos termos do REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.

42.4 A indenização será paga nos termos da Lei Federal nº 8.987/95, e da Lei Federal nº 11.445/07, observada, no que for aplicável, a Norma de Referência ANA nº 003 (Resolução ANA nº 161 de 03 de agosto de 2023).

CLÁUSULA 43^a – DA ENCAMPAÇÃO

43.1 A encampação é a retomada da CONCESSÃO pelo PODER CONCEDENTE, durante o prazo da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma da lei.

43.2 O PODER CONCEDENTE, previamente à encampação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA.

43.3 Caso a CONCESSÃO venha a ser extinta por encampação, a indenização devida pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA deverá ser paga nos termos do artigo 36 da Lei Federal nº 8.987/95, e incluirá os investimentos realizados pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

CONCESSIONÁRIA, segundo plano de investimentos previamente aprovado pelo PODER CONCEDENTE, que ainda não estiverem depreciados ou amortizados, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, sem prejuízo de pagamento de indenização por eventuais perdas e danos.

43.4 Extinta a CONCESSÃO, por encampação, reverterem ao PODER CONCEDENTE todos os bens afetos à CONCESSÃO, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais e trabalhistas.

43.5 Revertidos os bens afetos à CONCESSÃO, haverá a imediata assunção dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA 44^a – DA CADUCIDADE

44.1A inexecução total ou parcial do CONTRATO acarretará, a critério do PODER CONCEDENTE, a declaração de caducidade da CONCESSÃO, independentemente da aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições deste CONTRATO.

44.2 A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada pelo PODER CONCEDENTE quando:

44.2.1 o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios e parâmetros definidores da qualidade do serviço, inclusive quando não atingido, pela CONCESSIONÁRIA, notas mínimas relativas aos INDICADORES DE DESEMPENHO, nos termos do ANEXO XII do EDITAL - SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO;

44.2.2 a CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;

44.2.3 a CONCESSIONÁRIA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

- 44.2.4 a CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- 44.2.5 a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- 44.2.6 a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação do serviço; e,
- 44.2.7 a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE para apresentar a documentação relativa à regularidade fiscal, no curso da CONCESSÃO, na forma do artigo 29 da Lei nº 8.666/93.
- 44.3 A declaração de caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da efetiva inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurando-se a esta o direito de ampla defesa e contraditório.
- 44.4 Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes da CONCESSIONÁRIA ter sido previamente comunicada a respeito das infrações contratuais praticadas, devendo ser-lhe concedido prazo razoável para corrigir as falhas e transgressões apontadas, observadas as condições previstas neste CONTRATO.
- 44.5 Instaurado o processo administrativo, uma vez comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada mediante Decreto editado pelo Prefeito Municipal.
- 44.6 No caso da extinção do CONTRATO por caducidade, a CONCESSIONÁRIA fará jus ao recebimento da devida indenização, em que serão considerados os BENS REVERSÍVEIS, segundo o plano de investimentos previamente aprovado, que ainda não tenham sido depreciados ou amortizados até a data de retomada dos SERVIÇOS pelo PODER CONCEDENTE, devidamente corrigidos monetariamente nos mesmos moldes aplicáveis ao REAJUSTE, desde a data do investimento até a data do pagamento da indenização.



CLÁUSULA 45ª – DA RESCISÃO

45.1A CONCESSIONÁRIA poderá rescindir o CONTRATO no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para este fim. Nesta hipótese, os SERVIÇOS não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial haver transitado em julgado.

45.2 A redução do escopo do OBJETO da CONCESSÃO, conforme definido no EDITAL, será causa de rescisão contratual, sem prejuízo do pagamento das indenizações cabíveis, nos termos da legislação em vigor, do EDITAL, deste CONTRATO e de seus demais ANEXOS.

CLÁUSULA 46ª – DA ANULAÇÃO DA CONCESSÃO

46.1 Em caso de anulação da CONCESSÃO, por eventuais ilegalidades verificadas no EDITAL e nos seus ANEXOS, na LICITAÇÃO, no CONTRATO e seus ANEXOS, será devida indenização pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, a ser paga nos termos deste CONTRATO e da legislação pertinente.

46.2 O PODER CONCEDENTE, no caso de anulação da CONCESSÃO, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação do montante da indenização eventualmente devida à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA 47ª – DA REVERSÃO DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO

47.1 Na extinção da CONCESSÃO, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA e integrados diretamente à CONCESSÃO, reverterão automaticamente ao PODER CONCEDENTE, nas condições estabelecidas neste CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

- 47.1.1 A reversão dos bens ao PODER CONCEDENTE ocorrerá quando a exploração dos serviços for retomada e executada pela administração direta ou indireta do Município.
- 47.1.2 Por ocasião de nova licitação ao término do contrato, a critério do PODER CONCEDENTE, os bens reversíveis vinculados ao serviço poderão ser transferidos diretamente ao novo prestador.
- 47.1.3 A reversão dos bens será efetivada somente quando do pagamento da indenização dos ativos não amortizados ou depreciados.
- 47.2 Obriga-se a CONCESSIONÁRIA a entregar os bens ali referidos inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, devendo estar em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso.
- 47.3 Na extinção da CONCESSÃO, será promovida uma vistoria prévia dos BENS AFETOS à CONCESSÃO, para os efeitos previstos neste CONTRATO, e lavrado “Termo de Reversão dos Bens”, com indicação detalhada do seu estado de conservação.
- 47.4 Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA avaliará anualmente a situação cadastral, física e operativa dos bens reversíveis, de acordo com o disposto no art. 42, § 2º da Lei nº 11.445, de 2007.
- 47.5 O “Termo de Reversão de Bens” será apresentado ao VERIFICADOR INDEPENDENTE e à ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, sendo que esta deverá manifestar-se, no prazo de 30 dias. Transcorrido este prazo sem que haja manifestação da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, o “Termo de Reversão de Bens” reputar-se-á aceito.
- 47.6 Na hipótese de os BENS AFETOS à CONCESSÃO, quando de sua devolução ao CONCEDENTE, não se encontrarem em condições adequadas, observado o disposto nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA indenizará o CONCEDENTE, em montante a



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

ser calculado pela ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, com o auxílio prévio do VERIFICADOR INDEPENDENTE, observado sempre o devido processo legal, o contraditório, a ampla defesa, pelos meios e recursos a ela inerentes e conferindo, ainda, a participação da CONCESSIONÁRIA.

47.7 O PODER CONCEDENTE poderá, ainda, reter ou executar a GARANTIA, a seu exclusivo critério, no caso de se verificar, na vistoria, que os BENS AFETOS à CONCESSÃO não se encontram em condições de uso, observado o previsto na cláusula anterior.

47.8 Caso o montante da GARANTIA seja insuficiente para atender o cumprimento da obrigação, o PODER CONCEDENTE poderá descontar seus créditos do valor da indenização devida à CONCESSIONÁRIA, por força da extinção da CONCESSÃO, observado o previsto na cláusula anterior.

47.9 A CONCESSIONÁRIA terá direito à indenização correspondente ao saldo não amortizado dos bens adquiridos em investimentos excepcionais realizados, devidamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE, para garantia da continuidade e a atualidade dos SERVIÇOS abrangidos pela CONCESSÃO.

47.10 Dezoito meses antes da extinção da CONCESSÃO, caso não haja a definição de prorrogação do prazo da CONCESSÃO, será formada uma Comissão composta pelo CONCEDENTE, pela CONCESSIONÁRIA e pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE, tendo por finalidade proceder à inspeção dos SISTEMAS.

47.10.1 O Relatório de Vistoria retratará a situação dos SISTEMAS e poderá propor a sua aceitação ou a necessidade de correções, antes do seu recebimento pelo PODER CONCEDENTE.

47.10.2 As eventuais correções serão efetivadas em prazos pré-estipulados pelo PODER CONCEDENTE e acarretarão nova vistoria, após a conclusão dos SERVIÇOS.

47.11 Extinta a CONCESSÃO será procedida a vistoria dos bens a serem revertidos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

para verificar seu estado de conservação e manutenção, lavrando-se, no prazo de 30 (trinta) dias, o Termo Provisório de Recebimento do SISTEMA.

47.11.1 Findo o prazo mencionado neste item sem que o PODER CONCEDENTE tenha, de forma justificada, lavrado o Termo Provisório de Recebimento do SISTEMA, o referido Termo Provisório de Recebimento do SISTEMA será considerado devidamente lavrado, para todos os fins e efeitos.

47.12 O TERMO DE RECEBIMENTO dos SISTEMAS deverá ser assinado pelas partes.

47.12.1 Após a extinção da CONCESSÃO, não poderá ser feito qualquer pagamento aos acionistas/sócios da CONCESSIONÁRIA, dissolução ou partilha do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, antes que o PODER CONCEDENTE, por meio do TERMO DE RECEBIMENTO dos SISTEMAS, ateste que os bens revertidos estão na situação prevista nas condições de recebimento dos sistemas ou sem que esteja cabalmente assegurado o pagamento das importâncias devidas ao PODER CONCEDENTE, a qualquer outro título.

CLÁUSULA 48^a – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA CONCESSIONÁRIA

48.1A CONCESSIONÁRIA prestará contas, anualmente, da gestão do SERVIÇO, obedecendo as seguintes diretrizes:

48.1.1 Obediência às prescrições legais e regulamentares específicas, bem como às disposições deste CONTRATO e seus ANEXOS, relativos:

48.1.1.1 à execução dos estudos, projetos e obras previstos no PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO;

48.1.1.2 ao desempenho operacional da CONCESSÃO que contenha informações específicas sobre os níveis de regularidade, continuidade,



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação dos SERVIÇOS e, ainda, modicidade das TARIFAS;

48.1.1.3 Preservação, controle e transparência dos BENS AFETOS à CONCESSÃO;

48.1.1.4 Efetivação do desempenho operacional;

48.1.1.5 Demonstrações financeiras da CONCESSIONÁRIA na forma da Lei.

48.1.2 A forma, o prazo e o conteúdo para apresentação de contas da gestão do SERVIÇO serão definidos em normativo da ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA, em conformidade com o art. 23, inciso VIII da Lei 11.445/07.

CLÁUSULA 49^a – DA VEDAÇÃO À CESSÃO, ONERAÇÃO E ALIENAÇÃO

49.1 É vedado à CONCESSIONÁRIA, sob pena de declaração de caducidade da CONCESSÃO, ceder, alienar ou de qualquer modo onerar, no todo ou em parte, os BENS AFETOS e vinculados aos serviços OBJETO da CONCESSÃO ou a transferência da CONCESSÃO ou de seu controle societário sem observância do artigo 27 da Lei nº 8.987/95, sendo nulo qualquer ato praticado em violação ao disposto nesta cláusula, assegurado à CONCESSIONÁRIA o poder de proceder ao que estabelecem os artigos 28 e 28-A da Lei nº 8.987/95.

CLÁUSULA 50^a – DA ALOCAÇÃO DOS RISCOS

50.1A alocação de riscos decorrentes da execução da CONCESSÃO observará a tabela a seguir:



Riscos do Processo Licitatório			
Definição do risco	Alocação	Resultado	Mitigação
Erros ou inconsistências na proposta comercial	CONCESSIONÁRIA	Atraso ou custos extras	Análise de exequibilidade do fluxo de caixa e Gestão Contratual da CONCESSIONÁRIA em caso de inexecução do fluxo.
Vencedor da licitação ser incapaz de cumprir contrato	CONCESSIONÁRIA	Aplicação de multas, intervenção, caducidade e outras penalidades.	Qualificações técnicas, econômicas e financeiras apresentadas na licitação pelos licitantes. Exigência de seguros e garantias de completude e desempenho por parte da CONCESSIONÁRIA. Previsão de penalidades e multas para o caso de não cumprimento do contrato pela concessionária
Anulação do processo licitatório e do contrato de concessão em virtude de declaração judicial que consagre a validade do Contrato de Programa entre o Município e a Companhia Estadual de Saneamento Básico, firmado para a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário	CONCESSIONÁRIA	Anulação do contrato de concessão firmado com a Concessionária.	Indenização estipulada contratualmente
Risco Técnico			



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)



Definição do risco	Alocação	Resultado	Mitigação
Alterações do projeto por solicitação do Poder Concedente	PODER CONCEDENTE	Aumento de custos	Avaliação de possível reequilíbrio econômico financeiro do CONTRATO e repactuação de metas e prazos.
Correções no projeto em virtude da Concessionária	CONCESSIONÁRIA	Problemas na execução dos serviços	Risco da concessionária resguardado pelo CONTRATO, prevendo cumprimento dos projetos.
Correções no projeto básico por caso fortuito ou força maior	PODER CONCEDENTE	Aumento de custos	Direito à REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO.
Alterações, solicitadas pelo PODER CONCEDENTE, que afetem os encargos da CONCESSIONÁRIA inerentes à prestação dos serviços	PODER CONCEDENTE	Necessidade de novos investimentos e aumento nos custos	Avaliação de possível reequilíbrio econômico financeiro do CONTRATO
Danos a bens públicos	CONCESSIONÁRIA	Custos adicionais. Penalizações.	Dever, previsto em CONTRATO, de substituição dos bens danificados e, caso necessário, acionamento do seguro por parte da CONCESSIONÁRIA.
Greves de empregados da Concessionária e/ou de fornecedores de materiais e serviços subcontratados pela Concessionária.	CONCESSIONÁRIA	Eventuais dificuldades em se dar continuidade à execução do objeto do CONTRATO, podendo gerar atrasos no cronograma inicialmente previsto em decorrência da paralisação das atividades dos funcionários e/ou	Gestão contratual da CONCESSIONÁRIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)



		fornecedores de materiais e serviços, subcontratados pela CONCESSIONÁRIA.	
Greves de funcionários do Poder Concedente que impactam a prestação dos serviços	PODER CONCEDENTE	Eventuais dificuldades em se dar continuidade à execução do objeto do CONTRATO, podendo gerar atrasos no cronograma inicialmente previsto em decorrência da paralisação das atividades dos funcionários do PODER CONCEDENTE	Avaliação de possível reequilíbrio econômico financeiro do CONTRATO e revisão de metas e prazos.
Erros relevantes na construção da obra	CONCESSIONÁRIA	Má qualidade na prestação do serviço, multa, término antecipado do CONTRATO e exigência de garantias	Gestão Contratual da CONCESSIONÁRIA.
Atraso da transferência, pelo Poder Concedente, da administração do serviço para a concessionária.	PODER CONCEDENTE	Atraso no início das obras ou da operação, possível aumento de custos	Alteração do cronograma de investimentos do projeto e possível prorrogação do prazo do CONTRATO de concessão.
Variação superior da demanda projetada dos resíduos sólidos urbanos gerados por ano em relação a quantidade estimada por tonelada/ano no caderno de encargos.	CONCESSIONÁRIA	Alteração dos custos operacionais previstos	Gestão Contratual da CONCESSIONÁRIA.
Aumento de custos operacionais relativos aos serviços de Tratamento e Destinação	COMPARTILHADO	Aumento dos custos operacionais e das receitas	Compartilhamento das receitas recebidas entre o PODER CONCEDENTE e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)



			CONCESSIONÁRIA
Final de Resíduos Sólidos, em função do atendimento de outros municípios no aterro sanitário municipal de Upanema			
Necessidade de aquisição de nova área para ampliação do aterro sanitário Municipal e atendimento de novos municípios.	PODER CONCEDENTE	Expansão da área do aterro sanitário	Estudo técnico de viabilidade de novas áreas de titularidade do PODER CONCEDENTE para execução dos serviços de tratamento e destinação final de resíduos sólidos
Atraso no cumprimento dos cronogramas de obras e operações, em virtude da concessionária	CONCESSIONÁRIA	Problemas na execução dos serviços e eventuais dificuldades em se dar continuidade à execução do objeto do CONTRATO	Multa contratual e repactuação do cronograma
Uso de material de construção inadequado ou de má qualidade	CONCESSIONÁRIA	Impossibilidade de execução adequada do objeto da concessão; atraso do cronograma contratualmente previsto.	Contínua fiscalização da obra. Exigência de garantia de execução contratual. Previsão de penalidades específicas para coibir o problema
Riscos inerentes à prestação dos serviços e falhas na prestação dos serviços	CONCESSIONÁRIA	Má qualidade na prestação do serviço	Multa Contratual. Cláusula de caducidade por falha na prestação
Risco da implementação e surgimento de novas tecnologias imprescindíveis à execução do CONTRATO e que impactem financeiramente na concessão	COMPARTILHADO	Aumento de custos	Avaliação de possível reequilíbrio econômico financeiro do CONTRATO
Mudanças tecnológicas, não requeridas pelo Poder Concedente, que impactem financeiramente na concessão	CONCESSIONÁRIA	Aumento de custos	Cláusula contratual prevendo que aumento de custos oriundos de mudanças tecnológicas não requeridas pelo Poder Concedente, serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)



			de exclusividade da Concessionária
Mudanças tecnológicas, requeridas pelo Poder Concedente, que impactem financeiramente na concessão	PODER CONCEDENTE	Aumento de custos	Avaliação de possível reequilíbrio econômico financeiro do CONTRATO
Inobservância da legislação aplicável e das normas emitidas pelo agente regulador relativas à execução dos serviços da concessão	CONCESSIONÁRIA	Risco de penalidades legais	Multa Contratual. Cláusula de caducidade por falha no cumprimento da legislação e normas
Acidentes de trabalho relacionados à prestação do serviço	CONCESSIONÁRIA	Problemas na execução dos serviços devido a eventual redução do quadro de funcionários	Cumprimento das normas de segurança do trabalho
Danos comprovadamente causados pela concessionária aos imóveis vizinhos na execução da obras concernentes ao objeto da concessão	CONCESSIONÁRIA	Necessidade de pagamento pelos danos causados	Estudo para redução do impacto do empreendimento na qualidade de vida dos habitantes e acionamento dos seguros previstos no CONTRATO
Risco de que o Poder Concedente não disponibilize as áreas para implantação do projeto, ou haja interrupção dessa disponibilização	PODER CONCEDENTE	Impossibilidade de execução adequada do objeto da concessão; atraso do cronograma contratualmente previsto.	Mecanismo contratual que responsabilize o Poder CONCEDENTE pela obtenção das áreas para implantação do projeto assumindo os custos e sua execução
Achados arqueológicos, descobertas de valor histórico, paisagístico, sociológico ou ambiental que venham a ser achados na área da concessão, no curso da prestação dos serviços objeto do contrato	PODER CONCEDENTE	Eventuais alterações nos projetos e planos elaborados pela concessionária e correspondente aumento de custos, podendo gerar atrasos na execução do objeto	Avaliação de possível reequilíbrio econômico financeiro do CONTRATO e revisão dos prazos previstos no contrato, incluindo as metas e os indicadores de desempenho.



contratual.			
Risco Ambiental			
Definição do risco	Alocação	Resultado	Mitigação
Demora por parte dos órgãos públicos competentes em conceder as licenças ambientais requeridas em tempo hábil pela concessionária, desde que cumpridas todas as exigências	PODER CONCEDENTE	Impossibilidade de execução adequada do objeto da concessão; atraso do cronograma contratualmente previsto. Não atendimento dos índices de desempenho e metas da concessão.	Avaliação de possível reequilíbrio econômico financeiro do CONTRATO e repactuação de metas e prazos.
Atraso decorrente de ato ou omissão de exclusiva responsabilidade da Concessionária na obtenção das licenças, autorizações ou similares para a execução dos serviços.	CONCESSIONÁRIA	Impossibilidade de execução adequada do objeto da concessão; atraso do cronograma contratualmente previsto. Não atendimento dos índices de desempenho e metas da concessão. Aplicação de multas à Concessionária.	Gestão contratual da CONCESSIONÁRIA.
Áreas degradadas pela Concessionária e responsabilidade por danos ambientais comprovadamente decorrentes das obras de implantação e operação dos serviços	CONCESSIONÁRIA	Custos com recuperação das áreas/Multas ambientais	O órgão ambiental deverá definir as diretrizes para o licenciamento ambiental do empreendimento conforme previsto na legislação e normas aplicáveis. Elaboração de plano de mitigação de impacto ambiental



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)



Responsabilidade ambiental pelos passivos ambientais já existentes ou originários em data anterior à data de início dos serviços ainda que verificados ou conhecidos após tal data, bem como pelas condicionantes, remediações, compensações ou quaisquer outros compromissos ambientais de responsabilidade do município, exceto a obrigação de regularização ambiental do Aterro Sanitário Municipal, de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA conforme estipulado no CADERNO DE ENCARGOS.	PODER CONCEDENTE	Multa ambiental e risco de penalidades legais	Previsão de cláusula contratual responsabilizando o PODER CONCEDENTE pelo passivo ambiental anterior à assunção dos serviços pela CONCESSIONÁRIA, com a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro
Vibração e Ruídos acima do limite	CONCESSIONÁRIA	Multa ambiental	A Licença Ambiental indicará as ações que a CONCESSIONÁRIA deverá realizar para redução de ruídos e vibração.
Não atendimento das condicionantes previstas na Licença Prévia	CONCESSIONÁRIA	Risco de penalidades legais	Obrigação contratual atribuindo a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA em atender às condicionantes
Mudanças em Parâmetros para tratamento de água e esgoto.	PODER CONCEDENTE	Aumento de custos	Avaliação de possível reequilíbrio econômico financeiro do CONTRATO em função da maior exigência da legislação a posteriori da



			licitação
Riscos Econômicos-Financeiros			
Definição do risco	Alocação	Resultado	Mitigação
Mudança no controle da SPE	PÚBLICO	Atraso no início das obras ou da operação e condicionantes inexecutáveis	Previsão de cláusula que determina a necessidade de prévia autorização do PODER CONCEDENTE.
Falência da SPE	CONCESSIONÁRIA	Falência da concessionária que está diretamente envolvida na execução das obras e/ou serviços do objeto da concessão	Exigência de comprovação da saúde financeira da LICITANTE através de seus indicadores financeiros
Não obtenção de financiamentos pela CONCESSIONÁRIA.	CONCESSIONÁRIA	Eventual impossibilidade de execução adequada do objeto da concessão e atraso do cronograma previsto	Gestão contratual da CONCESSIONÁRIA.
Aumento do custo de empréstimo e financiamentos a serem obtidos pela CONCESSIONÁRIA para a realização de investimentos ou custeio das operações/objeto da concessão	CONCESSIONÁRIA	Eventual impossibilidade de execução adequada do objeto da concessão e atraso do cronograma previsto	Gestão contratual da CONCESSIONÁRIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)



Erro na estimativa de demanda pelos serviços previstos no escopo inicial do projeto	CONCESSIONÁRIA	Aumento de custo	Gestão contratual da CONCESSIONÁRIA.
Erro na estimativa dos custos de investimentos, insumos operacionais, manutenção, compra e entre outros desta natureza	CONCESSIONÁRIA	Aumento de custos	Gestão contratual da CONCESSIONÁRIA.
Percentual de economias beneficiárias da tarifa social excede o limite de 21% das economias totais do município	PÚBLICO	Aumento de custos	REVISÃO ORDINÁRIA do CONTRATO e avaliação de possível reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
Percentual de economias beneficiárias da tarifa popular excede o limite de 28% das economias totais do município	PÚBLICO	Aumento de custos	REVISÃO ORDINÁRIA do CONTRATO e avaliação de possível reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
Nível de inadimplência tarifária expressivamente superior àquele previsto na PROPOSTA ECONÔMICA, que acarrete em prejuízo significativo para a operação dos serviços	PÚBLICO	Eventual indisponibilidade de recursos financeiros pela concessionária para a execução do projeto da concessão.	Reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO
Variação na taxa de câmbio	CONCESSIONÁRIA	Indisponibilidade de recursos financeiros pela concessionária para a execução do objeto da concessão	Gestão contratual da CONCESSIONÁRIA.
Incorporação de novas tecnologias	PÚBLICO	Incorporação de novas tecnologias ao OBJETO do CONTRATO, solicitadas pelo PODER	Reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO



		CONCEDENTE	
Risco de indenização por ativos não amortizados da concessão anterior	PÚBLICO	Aumento de custos	O PODER CONCEDENTE poderá impor à nova CONCESSIONÁRIA o pagamento da indenização mediante o reequilíbrio econômico- financeiro do CONTRATO.
Não obtenção do retorno econômico previsto pela CONCESSIONÁRIA	CONCESSIONÁRIA	Frustração do retorno esperado	Gestão contratual da CONCESSIONÁRIA.
Risco de Desapropriação			
Definição do risco	Alocação	Resultado	Mitigação
Desapropriações não realizadas ou em curso na área de concessão que afetem a implantação das infraestruturas atinentes aos serviços ou a prestação destes	PÚBLICO	Atraso no início das obras ou da operação, possível aumento de custos.	Estudo alternativo empreendido pelo PODER CONCEDENTE visando evitar procedimentos de desapropriação.
Custo/Indenizações pelas desapropriações	PÚBLICO	Aumento de custos.	Reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO



Riscos Jurídicos			
Definição do risco	Alocação	Resultado	Mitigação
Alteração legislativa de caráter específico que produza impacto direto sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA	PODER CONCEDENTE	Elevação dos custos atrelados à concessão, eventualmente inviabilizando a continuidade da prestação dos serviços em decorrência de alterações legislativas que possam impor novas obrigações à CONCESSIONÁRIA.	Avaliação de possível reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)



Modificação unilateral do CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE	PODER CONCEDENTE	Impossibilidade de execução adequada dos SERVIÇOS e atraso do cronograma contratualmente previsto, a depender das alterações impostas pelo PODER CONCEDENTE.	Avaliação de possível reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e Revisão dos prazos previstos no CONTRATO, incluindo as metas.
Ocorrência de fato do príncipe, fato da administração ou interferências imprevistas	PODER CONCEDENTE	Impossibilidade de execução adequada dos SERVIÇOS e atraso do cronograma contratualmente previsto, considerando a ocorrência de eventos considerados imprevistos.	REVISÃO EXTRAORDINÁRIA do CONTRATO e avaliação de possível reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.



Decisão administrativa, judicial ou arbitral que impeça ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de cobrar as tarifas ou de reajustá-las de acordo com o estabelecido no CONTRATO, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA tiver dado causa a tal decisão.	PODER CONCEDENTE	Paralisação da prestação dos serviços, gerando atrasos no cumprimento do objeto do contrato de concessão, de acordo com os índices de desempenho impostos pelo poder concedente	Avaliação de possível reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e repactuação de metas e prazos.
Responsabilidade Civil e trabalhista por atos da CONCESSIONÁRIA ou de seus subcontratados	CONCESSIONÁRIA	Custos adicionais e possíveis aplicações de penalidades.	Gestão Contratual da Concessionária, observação à legislação vigente e Plano de Seguros (Responsabilidade Civil). Normas de Segurança de Trabalho.
Caso fortuito ou força maior, em caso de riscos não seguráveis	PODER CONCEDENTE	Perda ou danos aos ativos, perdas das receitas, atraso nas obras ou descontinuidade na prestação dos serviços por ocorrência de fatos sobre os quais as partes não possuíram qualquer tipo de controle.	Avaliação de possível reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO e repactuação do cronograma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)



Caso fortuito ou força maior, em caso de riscos seguráveis	CONCESSIONÁRIA	Perda ou danos aos ativos, perdas das receitas, atraso nas obras e descontinuidade na prestação dos serviços por ocorrência de fatos sobre os quais as partes não possuem qualquer tipo de controle e que envolva risco segurável no Brasil há pelo menos 2 (dois) anos, até o limite da média dos valores de apólices normalmente praticados no mercado, por pelo menos duas empresas do ramo.	Exigência de contratação de seguros para os riscos seguráveis
Término antecipado do CONTRATO	PODER CONCEDENTE	Encampação da concessão por interesse público gerando custos adicionais	Estabelecer critérios de reembolso de Valor Residual



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)



	COMPARTILHADO	Risco de decretação da caducidade da concessão por insuficiência de desempenho do Concessionário	Monitoramento e procedimentos para avaliação do desempenho operacional
	COMPARTILHADO	Risco de rescisão contratual consensual	Critérios e procedimentos para reembolso da parcela dos investimentos não amortizados ou depreciados
	CONCESSIONÁRIA	Intervenção por descumprimento do contrato por parte do parceiro privado	Sanções contratuais e mecanismos de avaliação independente



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)



Descumprimento da legislação	CONCESSIONÁRIA	Risco advindo do não cumprimento da legislação trabalhista, consumerista, civil, e demais legislações diretamente aplicáveis à execução propriamente dita dos serviços, gerando prejuízo aos usuários e/ou às atividades que são objeto da concessão	Previsão contratual do dever de serem atendidas as normas legais pertinentes. Além da instituição de canal de comunicação dedicando-se aos USUÁRIOS do serviço.
Responsabilização Civil, Administrativa, Ambiental e Penal	CONCESSIONÁRIA	Responsabilidade civil, administrativa, ambiental e penal por danos que possam ocorrer a terceiros, ou causados por terceiros, sejam estes, pessoas que trabalhem para a CONCESSIONÁRIA, seus empregados, prepostos, terceirizados ou empresas subcontratadas, durante a implantação do objeto da CONCESSÃO e no curso de toda vigência da CONCESSÃO, excepcionados aqueles prejuízos decorrentes da localização das	Plano de gestão de riscos



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)



		OBRAS, bem como o decorrente da implantação e da operação dos SERVIÇOS e que apresente nexo causal entre as atividades da implantação e da operação dos SERVIÇOS e o dano causado.	
Desapropriações atrasadas (verificar necessidade de desapropriação)	PODER CONCEDENTE	Custos, atrasos obras e perda de receita	O PODER CONCEDENTE declara utilidade pública das áreas a serem desapropriadas, em prazo definido no decreto , caso a desapropriação não aconteça provocando atrasos e perda de receita haverá avaliação de possível reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
Necessidade de desapropriação de novas áreas para expansão dos SERVIÇOS	PODER CONCEDENTE	Deflagração de processo para que seja decretada a desapropriação	Realização de estudo técnico por parte do PODER CONCEDENTE para investigar medidas alternativas à desapropriação.
Necessidade de pagamento de indenização por desapropriação de novas áreas para expansão dos SERVIÇOS	PODER CONCEDENTE	O custo da desapropriação deverá ser arcado pela CONCESSIONÁRIA	Poderá, desde que comprovado a necessidade, ser objeto de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO em conformidade com as leis aplicáveis.



CLÁUSULA 51^a – DA PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO

51.1 Imediatamente após a assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE providenciará a publicação do extrato do CONTRATO no DIÁRIO OFICIAL, que será registrado e arquivado no PODER CONCEDENTE e na CONCESSIONÁRIA, iniciando a vigência da CONCESSÃO para todos os efeitos jurídicos.

CLÁUSULA 52^a – DA ARBITRAGEM

52.1 Em conformidade com o art. 23-A da Lei Federal nº 8.987/95 e com a Lei nº 9.307/96, as controvérsias decorrentes do presente CONTRATO ou com ele relacionadas, que não puderem ser resolvidas amigavelmente entre as PARTES, serão definitivamente dirimidas por arbitragem, por 3 (três) árbitros que serão escolhidos dentre pessoas naturais de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria objeto da controvérsia.

52.1.1 A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as PARTES de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento das atividades relacionadas à CONCESSÃO, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão até que uma decisão final seja obtida relativamente à matéria em questão.

52.1.2 Os árbitros deverão ser designados no prazo de 30 (trinta) dias, sendo 1 (um) pela CONCESSIONÁRIA, 1 (um) pelo PODER CONCEDENTE e 1 (um) pela câmara arbitral responsável por instaurar o procedimento.

52.1.3 Na hipótese das PARTES não designarem os árbitros na forma da subcláusula anterior, caberá à câmara arbitral indicar o árbitro faltante.

52.1.4 Poderão ser dirimidas por arbitragem controvérsias relacionadas ao equilíbrio



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

econômico-financeiro do CONTRATO, pois consideradas direitos patrimoniais disponíveis.

52.1.5 O procedimento arbitral será instaurado no âmbito do Centro de Arbitragem e Mediação [●], que será responsável pela condução do procedimento arbitral, de acordo com o seu Regulamento.

52.1.6 Em caso de extinção do Centro de Arbitragem e Mediação [●], tal entidade será substituída por outra, escolhida em comum acordo pelas PARTES.

52.2 A arbitragem instaurada deverá ser apreciada e decidida exclusivamente com base nas leis da República Federativa do Brasil.

52.3 Os procedimentos de arbitragem serão realizados em língua portuguesa e terá lugar, preferencialmente, no Município de Upanema/RN.

52.4 A arbitragem deverá ser concluída no prazo de 100 (cem) dias a partir da constituição do respectivo tribunal arbitral, admitida a extensão em hipóteses devidamente justificadas pelo referido tribunal.

52.5 Caso seja necessária a obtenção das medidas coercitivas, cautelares ou de urgência antes da constituição do tribunal arbitral, ou mesmo durante eventual procedimento de negociação amigável prévio à instituição da arbitragem, as Partes poderão requerê-las diretamente ao competente órgão do Poder Judiciário.

52.5.1 Caso tais medidas se façam necessárias após a constituição do tribunal arbitral, deverão ser requeridas e apreciadas diretamente pelo tribunal arbitral.

52.6 As decisões e a sentença do tribunal arbitral serão definitivas e vincularão as PARTES e seus sucessores, valendo como título executivo judicial, nos termos do art. 515, inciso VII da Lei nº 13.105/2015.

52.7 A parte vencida no procedimento de arbitragem arcará com todas as custas do procedimento, incluindo os honorários dos árbitros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

CLÁUSULA 53^a – DO FORO

53.1 Fica eleito o foro da Comarca de Upanema/RN, para dirimir qualquer controvérsia entre as PARTES decorrentes do CONTRATO, que não esteja sujeita ao procedimento arbitral e para a execução da sentença arbitral e atendimento de questões urgentes.

53.2 E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente CONTRATO, as PARTES o assinam em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Upanema, [●] de [●] de 2023.

MUNICÍPIO DE UPANEMA
PODER CONCEDENTE
Renan Mendonça Fernandes
Prefeito Municipal

CONCESSIONÁRIA
RAZÃO SOCIAL

(Nome(s) do(s) representante(s))



PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (RN)

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF: